

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/11/17 (224/2021)

17 de novembro de 2021

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de marca nacional n.º 604289, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de recusa do INPI.....	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 2), no âmbito do processo de marca nacional n.º 636668, concede provimento ao recurso e revoga despacho de recusa do INPI.....	20
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 2), no âmbito do processo de marca nacional n.º 645220, nega provimento ao recurso e mantém despacho de concessão parcial do INPI.....	29
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de marca nacional n.º 652443, concede provimento ao recurso e revoga despacho de concessão do INPI.....	36
PATENTES DE INVENÇÃO	47
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	47
DESENHOS OU MODELOS	48
Pedidos - BB/CA1Y	48
Concessões - FG4Y.....	49
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	50
Pedidos	50
Concessões	72
Vigências por sentença.....	74
Recusas.....	75
Renovações	76
Caducidades por sentença	77
Averbamentos.....	78
Outros Atos.....	80
Requerimentos indeferidos.....	81
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	82
Declarações de Invalidez	83
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	84
Concessões	84
REGISTO DE LOGÓTIPOS	85
Pedidos	85
Concessões	86
Renovações	87
Outros Atos.....	88
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	89

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	90
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	91
PROCURADORES AUTORIZADOS	111

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de marca nacional n.º 604289, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de recusa do INPI.

Assinado em 23-06-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 212/19.3YHLSB
Referência: 445179

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**SENTENÇA*****I – Relatório:***

“**Sneakers Delight, Lda.**”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Novo Código da Propriedade Industrial (NCPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo Instituto, que recusou o registo da marca nacional n.º604289 **XTREME**, por ser idêntica às marcas prioritárias da União Europeia nº 009433152, 014176754 e 003179116.

Alegou, em síntese, que:

- As marcas são gráfica e figurativamente diferentes e que por isso não existe obstáculo à sua concessão.

Cumprido o disposto no artigo 42.º do NCPI, o INPI remeteu, electronicamente, o processo administrativo.

*

Citadas as partes contrárias, as mesmas não responderam a este recurso.

**

II – Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

A recorrente está dotada de personalidade e capacidade judiciárias e é parte legítima, encontrando-se devidamente patrocinada.

Inexistem excepções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

*

III – Fundamentação:**Fundamentação de facto**



Processo: 212/19.3YHLSB
Referência: 445179

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

a) Em 27/06/2018, a recorrente apresentou o pedido de registo da marca n.º 604289

XTREME, destinada a assinalar nas classes 25 e 35 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos e serviços:

«25- CALÇADO DE DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO.

35 - SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA.»

b) Por despacho notificado em 21/12/2018, A Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, recusou provisoriamente o pedido de registo da referida marca nacional.

c) A recorrente respondeu ao convite efectuado pelo INPI para se pronunciar sobre os motivos da recusa e fê-lo, mas por despacho de 08/04/2019, a Senhora Directora da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, recusou, em definitivo, o pedido de registo da referida marca nacional para assinalar os produtos e serviços das classes 25 e 35 supra elencados, por existirem direitos registados anteriormente, da titularidade de Boxmark Leather e da Golf Tech Golfartikelvertribs Gesellschaft mit Beschränkter Haftung, não tendo atendido os argumentos apresentados pela recorrente.

d) A recorrida Boxmark Leather é titular da marca da UE n.º 009433152,

pedida em 08/10/2010 e concedida em 03/08/2011 para assinalar os seguintes produtos/serviços da Classificação Internacional de Nice: «1 - Produtos químicos destinados à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura, horticultura e à silvicultura; Resinas artificiais em estado bruto; Plásticos em estado bruto, adubos; Composições extintoras; Preparações para a têmpera e a soldadura dos metais; Produtos químicos destinados a conservar os alimentos; Matérias tanantes; Adesivos (matérias colantes) destinados à indústria; Conservantes (não incluídos noutras classes); Ácidos e agentes de curtimento, incluindo agentes de curtimento à base de vegetais, agentes de curtimento sintéticos, agentes de curtimento orgânicos, agentes de curtimento não orgânicos e agentes de curtimento profissionais. 18 - Couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; Peles de animais; Malas e maletas de viagem; Chapéus de chuva, chapéus de sol e bengalas; Chicotes e selaria; Artigos em couro (em parte e na totalidade), couro natural, produtos que incluem couro, em especial semi-acabados em couro, produtos à base de couro, imitação de couro, com aplicações em couro, coberturas em couro; Porta-moedas, não metálicos; Couro e imitação de couro,



Processo: 212/19.3YHLSB

Referência: 445179

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

não incluídos noutras classes, para produtos, componentes e assentos de veículos, automóveis, aeronaves, navios, iates, lanchas, carruagens para comboios e eléctricos. 25 - Vestuário, calçado e chapelaria, todos em couro, utilizados também como artigos eróticos, não incluídos noutras classes; Correias de couro; Todos os artigos atrás referidos com excepção de calçado de golfe, camisas de golfe e chapelaria, nomeadamente bonés de pala e palas de sol para homem e senhora; Todos os produtos atrás referidos excluindo vestuário de natação e roupa interior. 35 - Publicidade; Gestão dos negócios comerciais; Administração comercial; Trabalhos de escritório; Comércio grossista e retalhista de produtos em couro; Venda de produtos, componentes e assentos de veículos, automóveis, aeronaves, navios, iates, lanchas, carruagens para comboios e eléctricos; Todos os serviços atrás referidos com excepção de serviços de venda de produtos para cabeleiros em lojas a retalho. 40 - Tratamento de materiais; Tratamento de couro e couro sintético. 42 - Serviços científicos e tecnológicos bem como serviços de pesquisas e concepção a eles referentes; Serviços de análises e pesquisas industriais; Concepção e desenvolvimento de computadores e de programas de computadores.»

e) A recorrida Boxmark Leather é titular da marca da UE nº 014176754



pedida em 28/05/2015 e concedida em 23/09/2015 para assinalar os seguintes produtos/serviços da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos: «18 - Couro e imitação de couro; Couro para móveis; Guarnições [enfeites] de couro para móveis; Folhas de couro para tratamento posterior; Folhas em imitação de couro destinadas à manufatura; Peles e couros trabalhados ou semitrabalhados; Cartão-couro [imitação do couro]; Fios de couro; Peles de animais; Peles de animais; Couro para sapatos. 20 - Mobiliário e móveis. 25- Vestuário; Calçado; Chapelaria. 35 - Serviços grossistas relacionados com vestuário, Calçado, Artigos de chapelaria, Móveis, Mobiliário; Serviços retalhistas relacionados com vestuário, Calçado, Artigos de chapelaria, Móveis, Mobiliário. 37 - Estofamento de móveis; Conservação e reparação de mobiliário; Renovação de mobiliário; Reparação de estofos; Limpeza e tratamento de couro e produtos em couro.»

f) A recorrida Golf Tech Golfartikelvertribs Gesellschaft mit Beschränkter Haftung é

titular da marca da UE nº 003179116  pedida em 22/05/2003 e concedida em 17/11/2004 para assinalar os seguintes produtos/serviços da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos: «24- Toalhas para tacos de golfe. 25 - Sapatos de golfe, camisas de golfe, chapelaria, nomeadamente bonés com pala e palas para senhora e homem. 28 - Equipamento de golfe e acessórios, bolas de golfe, tacos de golfe, capas para tacos de golfe, coberturas para tacos de golfe, marcadores de bolas de golfe, sacos de golfe com e sem rodízios, carrinhos de golfe, capas de viagem para sacos de golfe, porta-resultados, luvas de golfe, aparelhos de recolha de bolas, punhos para tacos de golfe, hastes de tacos de golfe.»



Processo: 212/19.3YHLSB

Referência: 445179

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

IV - Fundamentação de direito:

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 210.º, n.º 1 do NCPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 208.º e 209.º do NCPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 231.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 232.º (proibições relativas).

Em face do alegado pela recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei e invocadas na decisão posta em crise.

Neste contexto, cumpre avaliar a capacidade distintiva da marca nacional n.º 604289 **XTREME**, face às marcas prioritárias da União Europeia n.ºs

009433152 , 014176754  e 003179116



Processo: 212/19.3YHLSB
Referência: 445179

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



, cujo registo foi recusado à recorrente com base no disposto no 232.º, n.º 1, alínea b) do NCPI.

Conforme dispõe o citado artigo 232.º, n.º 1, alínea b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

E, nos termos do art. 19º,1, do Regulamento (UE) 2017/1001 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de Junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia (Regulamento da Marca da UE), a marca da UE enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da União, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9º, 1 e 2, um direito exclusivo e habilitando-o a proibir que terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

- a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;
- b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;
- c) Idêntico ou semelhante à marca da UE, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos, ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da UE ou lhe cause prejuízo.

Por seu turno, de acordo com o preceituado no artigo 238.º, n.º 1 do NCPI, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) a marca imitada tiver prioridade;



Processo: 212/19.3YHLSB
Referência: 445179

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e
c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Ora, quanto ao primeiro requisito, dúvidas não há de que qualquer das marcas da União Europeia tem registo pedido e concedido em data anterior ao pedido de registo da marca da recorrente, pelo que beneficia de prioridade em relação a esta.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 238.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de *afinidade* a que se refere a alínea b) do n.º1 do mencionado artigo, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Neste contexto, é de realçar não só “o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim”, como também a necessidade de encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca - a finalidade distintiva (Luís M. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

Dado que a lei não define o que deva entender-se por "*similaridade ou manifesta afinidade*" entre produtos, para os efeitos da noção de imitação de marcas, a jurisprudência tem suprido esta omissão apelando a vários critérios, a saber:

1.º O critério da relação de afinidade económica: «*Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação*



Processo: 212/19.3YHLSB
Referência: 445179

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo consumidores» – cfr. Ac. TRLisboa de 19.07.68, Boletim da Propriedade Industrial, no 4/69, p.570;

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos: *“Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma utilidade e fins” – cfr. acs. STJ de 12.3.91, in B.M.J nº 405, p. 492; de 3.04.70, in BMJ nº 196, p. 265 e de 13.02.97 in BMJ nº 284, p. 238.*

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado – cfr. Ac. TRLisboa de 26.05.71, in BMJ 207, 225.

Para LUÍS COUTO GONÇALVES, in *“Direito de Marcas”* cit., p. 133, a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, com o esclarecimento de que aquilo de que *«se trata, não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si, isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva».*

«Para além deste critério, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura) dos produtos e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços» - idem ibidem.

"Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem no mesmo *mercado relevante*, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços



Processo: 212/19.3YHLSB
Referência: 445179

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

se verifique o que se costuma designar por *elasticidade cruzada da procura* (Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em www.dgsi.pt).

No caso, é patente que os produtos que a marca em estudo visa assinalar – produtos de desporto e vestuário, são idênticos e afins dos assinalados pelas marcas prioritárias, designadamente nas classes 18 e 25 das marcas da UE n.º 009433152 e 014176754 e nas classes 24, 25 e 28 da marca da UE n.º003179116, sendo irrelevante o argumento da recorrente de que apesar de os produtos serem de desporto terem destinos diversos.

Assim sendo, é patente a similitude e afinidade dos produtos que ambas as marcas visam assinalar.

Encontra-se, pois, preenchido o requisito a que alude o art. 238.º,1,b), do Novo Código de Propriedade Industrial.

No que respeita ao terceiro requisito, conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do NCPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a



Processo: 212/19.3YHLSB
Referência: 445179

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

avergüação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar, o mesmo tipo de produtos que as marcas recorridas assinalam, resta apurar se há ou não semelhanças entre elas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

São eles:

É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;



Processo: 212/19.3YHLSB

Referência: 445179

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. O ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonéticos — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:



Processo: 212/19.3YHLSB
Referência: 445179

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um



Processo: 212/19.3YHLSB
Referência: 445179

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso, as marcas em causa, divergem apenas figurativamente, sendo que gráfica e verbalmente são exactamente iguais, pois são exactamente compostas pelas mesmas letras que se pronunciam de forma igual.

Apenas o elemento figurativo é diverso e, por esse motivo, a recorrente entende não existir confundibilidade.

Não poderemos concordar com esse entendimento, a diferença figurativa existente não é manifestamente insuficiente para afastar um juízo de confundibilidade.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (...).»

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, conforme já supra referido, as marcas em causa são compostas por uma única palavra, com o mesmo número de



Processo: 212/19.3YHLSB
Referência: 445179

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

letras, sento todas iguais, tendo uma sonoridade igualzinha, a isto ainda acresce o facto de graficamente também inexistir qualquer divergência que as distinga.

Assim, mesmo que se admitisse que o elemento figurativo visualmente as destrinçaria (o que não é verdade), o certo é que o consumidor sempre seria levado a associá-las, crendo que teriam a mesma proveniência empresarial

Em conclusão, num juízo de apreciação global das marcas em apreço (*aquele que realmente importa efectuar*), verificam-se semelhanças bastantes para induzir o consumidor em confusão.

*

IV- Decisão:

Nos termos expostos, não se concede provimento ao recurso interposto por “Sneakers Delight, Lda” e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 604289 **XTREME**, não se concedendo, pois, protecção a esta marca.

*

Custas pela recorrente, (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo) atento o facto de estarem em causa direitos imateriais, cfr. arts. 303º, 1, e 306º, 1 e 2, do CPC.

Registe e notifique.

*

Após trânsito da sentença, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

*

Lisboa, 23 de Junho de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 2), no âmbito do processo de marca nacional n.º 636668, concede provimento ao recurso e revoga despacho de recusa do INPI.

Assinado em 07-07-2021, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 400/20.0YHLSB
Referência: 446424

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório

Gavea & Martins, Lda., pessoa colectiva n.º 515183911, com sede na Rua Quinta da Nora, n.º 2 - 9C, 2790-140 Carnaxide (adiante também designada 'recorrente'), veio interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial



(INPI) que recusou o registo da marca nacional n.º 636668 para assinalar designadamente '*serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes*' na classe 43 da Classificação de Nice, com fundamento em imitação da marca internacional com designação da União Europeia (UE) n.º 1359129



, registada com anterioridade por **Yavuz Usul**, residente em August de Boeckstraat 74, B-9100 Sint-Niklaas, Bélgica (adiante também designado 'recorrido') para assinalar designadamente '*services for providing food and drink; restaurants, snack-bars, cafés; food and drink catering*' na mesma classe 43, pedindo que seja revogado o despacho de recusa recorrido e concedido o solicitado registo.

Alegou, em síntese, que os sinais em questão não são confundíveis, nem totalmente afins os serviços assinalados, pelo que inexistente imitação de marca, devendo assim o



Processo: 400/20.0YHLSB
Referência: 446424

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

peticionado registo ter sido concedido, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. O recorrido é titular do registo de marca internacional com designação da UE



ao abrigo do protocolo de Madrid nº 1359129, efectuado em 15.05.2017 para assinalar designadamente '*Services for providing food and drink; restaurants, snack-bars, cafés; food and drink catering*' na classe 43 da Classificação de Nice,



Processo: 400/20.0YHLSB
Referência: 446424

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. Em 20.01.2020, a recorrente apresentou junto do INPI o pedido de registo de



marca nacional nº 636668 , para assinalar 'cafeterias; cantinas/refeitórios; disponibilização de alimentos e bebidas em bistrôs; disponibilização de alimentos e bebidas em pastelarias; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes de restaurantes; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares; fornecimento de alimentos e bebidas para clientes; pizzarias; preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; restaurantes de comida rápida (fast food); restaurantes de grelhados; serviços de alimentação e bebidas take-away; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de comida para fora; serviços de cozinhado de alimentos; serviços de estabelecimentos de venda e consumo de café; serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de fornecimento de alimentação por contrato; serviços de preparação de alimentos; serviços de restauração à base de talharim "ramen"; serviços de restaurante com venda de comida para fora; serviços de restaurante de comida rápida; serviços de restaurante de comida para fora; serviços de restaurante para o fornecimento de comida rápida; serviços de restaurantes self-service; serviços de restaurantes washoku; serviços de restaurantes de tempura; serviços de restaurantes de sushi; serviços para fornecimento de alimentos; serviços relacionados com a preparação de alimentos e bebidas; assessoria em cozinha; fornecimento de informações relacionadas com a preparação de alimentos e bebidas; prestação de informação relacionada com restaurantes; reserva de mesas em restaurantes; serviços de consultoria relacionados com preparação de alimentos; serviços de reservas para restaurantes e refeições; serviços de reservas de restaurantes; serviços de reserva para marcações de refeições' na classe 43 da

Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 33-34 dos autos, que se dá por reproduzido:

3. Por decisão de 18.05.2020, o INPI recusou provisoriamente o referido pedido de registo de marca nº 636668, invocando imitação da mencionada marca



Processo: 400/20.0YHLSB
Referência: 446424

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



internacional nº 1359129 (ponto 1 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 36-38 dos autos, que se dá por reproduzido.

4. Em 17.06.2020, a recorrente respondeu à referida decisão de recusa provisória do INPI (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 39-48v dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Por despacho de 30.07.2020, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 5.08.2020, o INPI converteu em definitiva a anterior decisão de recusa provisória e recusou o registo da marca nº



636668, com fundamento em imitação da referida marca internacional do recorrido, nos termos constantes de fls. 56-57v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se a marca internacional nº 1359129



, registada com anterioridade para assinalar 'Services for providing food and drink; restaurants, snack-bars, cafés; food and drink catering' na classe 43, obsta ao



Processo: 400/20.0YHLSB
Referência: 446424

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



registo da marca nº 636668 , por constituir imitação daquela, como pretende a recorrida e entendeu o despacho recorrido, ou se, atenta designadamente a dissemelhança entre os sinais e serviços, nada obsta ao peticionado registo.

Nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b) do CPI, '*constitui fundamento de recusa do registo de marca:*

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

Dispondo-se no artigo 238º, nº 1, do CPI, a respeito do conceito de imitação, o seguinte:

'A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.'*



Processo: 400/20.0YHLSB
Referência: 446424

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo de marca internacional nº 1359129



, efectuado em 15.05.2017, relativamente ao pedido de registo



de marca nacional nº 636668
apresentado em 20.01.2020.

da recorrente,

Tão pouco se pode negar a afinidade entre os serviços respectivamente assinalados pelos sinais prioritário e registando na classe 43, em ambos casos relativos ao fornecimento de alimentação e bebidas designadamente em restaurantes.

São produtos e serviços que visam satisfazer as mesmas necessidades do mesmo público-alvo, consumidores de serviços de restauração, partilhando os mesmos canais de promoção e divulgação.

Vejamos agora se entre os sinais em confronto se constatasem semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas.



Processo: 400/20.0YHLSB
Referência: 446424

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Marca internacional prioritária	Marca nacional registanda
	

Constata-se que ambos os sinais são mistos, com uma forte componente figurativa que nada tem em comum: o prioritário representa um cozinheiro com uma frigideira e uma colher em cada mão apoiado sobre uma faixa horizontal branca e outra vermelha mais estreita com as inscrições 'LEE'S KITCHEN' e 'ASIAN STREETFOOD MADE IN BELGIUM' nelas inscritas, tudo sobre um fundo quadrangular negro, enquanto que o

registando é um círculo vermelho atravessado pela expressão 'MR. LEE' a letra estilizada branca entre dois traços paralelos da mesma cor.

Gráfica e foneticamente, o único elemento comum entre os respectivos elementos verbais é a expressão 'MR. LEE', central no sinal registando, mas relegada para um lugar secundário e quase ilegível no sinal misto prioritário, na base do barrete de chefe do cozinheiro aí figurado.

Conceptualmente, nada têm em comum, excepto a indirecta, genérica e descritiva alusão a ao nome 'LEE', nome coreano assaz comum, e nessa medida com fraca capacidade distintiva para restaurantes de cozinha asiática¹.

¹ [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lee_\(nome_coreano\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lee_(nome_coreano)).



Processo: 400/20.0YHLSB
Referência: 446424

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No seu conjunto, tão pouco se revelam quaisquer semelhanças, sendo os respectivos elementos figurativo, cromático e verbal suficientemente distintos para permitir a respectiva destrição sem qualquer exame atento ou confronto.

Em face das disssemelhanças figurativa, cromática, gráfica, fonética e conceptual que os distanciam, são os sinais prioritário e registando susceptíveis de coexistir sem risco de confusão, não sendo os consumidores dos serviços afins assinalados facilmente levados a crer provirem estes da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas, tão pouco se verificando risco de associação.

Não se constata, assim, o terceiro pressuposto do conceito de imitação ou usurpação de marca registada, nos termos do artigo 238º, nº 1 al. c) do CPI.

Inexiste, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238º, nº 1, do CPI, susceptível de obstar ao registo recorrido, nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b) e d), do mesmo diploma.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Gavea & Martins, Lda.** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 30.07.2020, publicada no BPI de 5.08.2020, que recusou o



registo de marca nº 636668
Página 8 de 9



Processo: 400/20.0YHLSB
Referência: 446424

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Custas pela recorrente, que do processo tirou proveito, atenta a falta de resposta do recorrido (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 7.07.2021

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 2), no âmbito do processo de marca nacional n.º 645220, nega provimento ao recurso e mantém despacho de concessão parcial do INPI

Assinado em 29-06-2021, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 59/21.7YHLSB
Referência: 445423

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório

Universidade Católica Portuguesa, pessoa colectiva n.º 501082522, com sede em Palma de Cima, 1649-023 Lisboa (adiante também designada 'recorrente'), veio interpor contra **Trevigest – Mediação Imobiliária, Administração de Condomínios e Formação, Lda.**, pessoa colectiva n.º 510364284, com sede na Avenida das Forças Armadas, n.º 8, 4.º, sala 1, 2700-296 Amadora, (adiante também designada 'recorrida'), recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 31.12.2020, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 7.01.2021,



que recusou parcialmente o registo de marca n.º 645220, na parte em que assinala '*Serviços de educação; educação*' na classe 41, pedindo que seja revogado o despacho recorrido, na parte em que recusou parcialmente o registo da dita marca, e substituído por decisão de concessão total do mencionado registo.

Alegou, em síntese, inexistir afinidade entre os serviços assinalados pela marca em questão na classe 41 e os serviços visados na mesma classe pela marca nacional n.º



622497 Formação Jurídica para Negócios e Empresas da recorrida, que lhe foi oposta em sede de reclamação perante o INPI, pelo que se não verifica imitação e inerente risco de confusão, ou possibilidade de concorrência desleal, devendo assim o respectivo registo ter sido concedido na sua totalidade, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42.º do CPI, o INPI remeteu os processos administrativos.



Processo: 59/21.7YHLSB
Referência: 445423

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, respondeu, pronunciando-se pela manutenção do despacho recorrido.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida é titular do registo de marca nacional (mista) nº 622497

Formação Jurídica para Negócios e Empresas

, requerido em 12.04.2019 e concedido em

13.09.2019 para assinalar '*Organização de conferências relacionadas com formação; acções de formação; cursos de formação relacionados com direito*' na classe 41 da Classificação de Nice.

2. Em 26.06.2020, a recorrente solicitou junto do INPI o pedido de registo de



marca nº 645220

, para assinalar '*Serviços de educação*,



Processo: 59/21.7YHLSB
Referência: 445423

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

entretenimento e desporto; educação, entretenimento e desporto' na classe 41, cfr. doc. junto a fls. 19-20 dos autos, que se dá por reproduzido.

3. Em 3.09.2020, a recorrida reclamou junto do INPI contra o referido pedido de registo de marca nº 645220 (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação da sua aludida marca nº 622497 e possibilidade de concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 23-31 dos autos, que se dão por reproduzidos.
4. Em 5.11.2020, a recorrente contestou a reclamação da recorrida, nos termos constantes do documento junto a fls. 32-36v dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Por despacho de 31.12.2020, publicado no BPI de 7.01.2021, o INPI considerou a reclamação da recorrida parcialmente procedente e recusou o



registo de marca nº 645220 para 'serviços de educação; educação', concedendo-o para os demais serviços da classe 41 petitionados (ponto 2 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 37-38v dos autos, que se dá por reproduzido.

6. No despacho de concessão parcial atrás referido (ponto 5 do presente enunciado de factos), menciona-se nomeadamente que:

"[...] entre alguns serviços que se pretende identificar com a marca em estudo na classe 41 ('serviços de educação; educação') da Classificação Internacional de Nice, e os serviços da mesma classe relativamente aos quais a marca prioritária se encontra registada ('Organização de conferências relacionadas com formação; acções de formação; cursos de formação relacionados com direito'), da mesma Classificação, estabelece-se a nosso ver um elo de afinidade, tendo em conta a natureza dos serviços em causa, podendo encontrar-se numa relação de acesoriedade ou complementaridade'.



Processo: 59/21.7YHLSB
Referência: 445423

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

A questão que importa analisar é a de saber se o sinal distintivo

b·law

Formação Jurídica para Negócios e Empresas

, registado com anterioridade para assinalar 'organização de conferências relacionadas com formação; ações de formação; cursos de formação relacionados com direito' na classe 41, obsta ao registo de marca solicitado pela recorrida para assinalar 'Serviços de educação, entretenimento e desporto; educação, entretenimento e desporto' na mesma classe 41, ou se inexistem entre os serviços assinalados pelos sinais em confronto na dita classe a necessária afinidade, e/ou entre os sinais a necessária semelhança, para que possa falar-se de imitação ou possível concorrência desleal, obstativas do solicitado registo, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 232º, nº 1, alíneas b) e h) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca:

- b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*
- h) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção;*³

E, nos termos do artigo 238º, nº 1, do CPI, 'A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.



Processo: 59/21.7YHLSB
Referência: 445423

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca nacional nº 622497

b·law

Formação Jurídica para Negócios e Empresas

da recorrida, solicitado em 12.04.2019, relativamente



ao pedido de registo da marca internacional nº 645220

da

recorrente, apresentado em 26.06.2020.

O facto de os serviços assinalados pela marcas prioritária e registanda estarem inseridos na mesma classe (classe 41), não significa que haja entre os mesmos afinidade, nos termos do artigo 238º, nº 2, al. a) do CPI.

Vejamos, pois, se assim é.

Cl.	Marca registanda	Marca prioritária
41	<i>Serviços de educação, entretenimento e desporto; educação, entretenimento e desporto</i>	<i>Organização de conferências relacionadas com formação; acções de formação; cursos de formação relacionados com direito</i>

Verifica-se que o sinal prioritário assinala conferências relacionadas com formação, acções de formação e cursos de formação relacionados com direito, ou seja, serviços afins aos de educação assinalados pelo sinal registando na mesma classe 41.

Com efeito, tais serviços visam satisfazer as mesmas necessidades (de educação/formação) do mesmo público-alvo (interessados em aperfeiçoar, complementar ou especializar a sua formação, designadamente na área jurídica),



Processo: 59/21.7YHLSB
Referência: 445423

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

podendo igualmente coincidir nos meios utilizados (conferências, seminários, workshops, estágios, etc.).

O facto de a recorrente ser uma Universidade e a recorrida uma entidade não académica não releva para aferir se existe afinidade entre os serviços respectivamente assinalados, já que é a descrição destes, tal como assinalados no correspondente registo, e não a sua concretização prática em cada caso que serve de base àquele juízo comparativo.

É, pois, inequívoca a afinidade entre os serviços de educação assinalados pelo sinal registando, e os serviços, acções e cursos de formação assinalados pelo sinal prioritário, na mesma classe 41 da Classificação de Nice.

Procede, assim, o requisito da afinidade entre os produtos ou serviços em confronto, intrínseco ao conceito de imitação de marca registada nos termos do citado artigo 238º, nº 1, al. b) do CPI.

Como se constata, de maneira ainda mais evidente ao ponto de não ser contestada, a semelhança entre os sinais em confronto, ambos caracterizados, na sua parte verbal não descritiva dos serviços assinalados ou sua proveniência, pela mesma expressão distintiva 'B LAW', gráfica, fonética e conceptualmente idêntica.

Atentas as referidas semelhanças entre os sinais, e afinidade entre os mencionados serviços de educação/formação respectivamente assinalados, será o consumidor facilmente induzido em erro sobre a proveniência comercial dos serviços em causa, levado a crer erroneamente que provêm da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.



Processo: 59/21.7YHLSB
Referência: 445423

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

De igual modo, a confusão ou associação assim gerada entre os serviços prestados por recorrente e recorrida na mesma área em que ambas concorrem, possibilita concorrência desleal nos termos do artigo 311º, nº 1, al. a) do CPI.

Existe, por conseguinte, imitação de marca registada, bem como possibilidade de concorrência desleal nos termos do artigo 238º, nº 1 do CPI, obstativas do registo recorrido para assinalar os serviços em causa (educação), nos termos do artigo 232º, nº 1, al. b) e h) do mesmo diploma, como bem decidiu o despacho recorrido.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Universidade Católica Portuguesa** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 31.12.2020, publicada no BPI de 7.01.2021, na parte em que



recusou o registo de marca nº 645220 para assinalar 'Serviços de educação; educação' na classe 41.

Custas pela recorrente (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 29.06.2021

Página 7 de 7

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 3), no âmbito do processo de marca nacional n.º 652443, concede provimento ao recurso e revoga despacho de concessão do INPI.

Assinado em 22-07-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 122/21.4YHLSB
Referência: 449557

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I – Relatório:

“**F. Ferreira Duque, Lda.**”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 652443 “Natural Mystic”, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou em síntese, que existe semelhanças entre as suas marcas e a registanda e os serviços/produtos a assinalar são idênticos.

*

A requerida não apresentou resposta ao recurso.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

**

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida em 29/10/2020 pediu o registo da marca nacional n.º 652443 “Natural Mystic”, a qual foi concedida a 05/02/2021, destinando-se a assinalar os seguintes produtos/serviços na classe 33 da Classificação Internacional de Nice: «BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJAS».



Processo: 122/21.4YHLSB
Referência: 449557

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2 – A recorrente é titular do registo da marca da União Europeia nº 11539566 “Mysthic Ferreira Duque”, pedida em 01/02/2013 e concedida em 12/06/2013.

3 – Tal marca destina-se a assinalar os seguintes produtos nas classes 32 e 33 da

Classificação Internacional de Nice: «32 - Xaropes para bebidas. 33 - Licores; Vodka; Genebra [aguardente]; Gin; Anis.»

4 – A recorrente é titular do registo da marca nacional nº 448445



pedida em 04/05/2009 e concedida em 20/07/2009, destinando-se a assinalar os seguintes produtos da classe 33 da Classificação Internacional de Nice «ANIS [LICOR]; LICORES; VINHOS; VODKA».

5- A recorrente reclamou contra o pedido de registo da marca da recorrida, alegando a reprodução da sua marca prioritária e afinidade entre produtos assinalados.

* * *

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata a recorrida requereu o registo da marca nacional nº 652443 “Natural Mystic” para assinalar os produtos elencados supra na classe 33 da Classificação Internacional de Nice.

A recorrente opôs-se à concessão alegando essencialmente que a marca em causa é susceptível de confundir o consumidor e, na sequência da concessão do registo pelo INPI, veio recorrer dessa decisão.

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1,



Processo: 122/21.4YHLSB
Referência: 449557

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231º e 232º do CPI).

Nos termos do art. 16º,1, do Regulamento (CE) nº 40/94 do Conselho, sobre a Marca Comunitária (Regulamento da Marca Comunitária), a marca comunitária enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da Comunidade, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9º, 1, um direito exclusivo e habilitando-o a “*proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, (...) um sinal idêntico à marca comunitária para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada*”, bem como “*um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária (...) provoque o risco de confusão no espírito do público*”.

Conforme se estipula no artigo 238.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade



Processo: 122/21.4YHLSB
Referência: 449557

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quer da prioridade dos registos da recorrente, nem que os produtos, que as duas marcas visam assinalar na classe 33 são idênticos, conforme decorre claramente dos factos provados, pois todos respeitam a bebidas alcoólicas, sendo que tal nem sequer se discute nos autos.

Quanto à similitude gráfica, figurativa e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca



Processo: 122/21.4YHLSB
Referência: 449557

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca da recorrente, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o



Processo: 122/21.4YHLSB
Referência: 449557

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).



Processo: 122/21.4YHLSB
Referência: 449557

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante



Processo: 122/21.4YHLSB
Referência: 449557

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso em apreço, há um sinal misto e dois nominativos, pelo que o que releva para se aferir da existência ou não da confundibilidade serão os elementos gráficos e fonéticos.

E todos os sinais são compostos pela palavra “Mystic”, embora essa palavra tenha um ‘H’, sendo que os demais elementos nominativos são totalmente diversos (Ferreira Duque vs. Natural).

Ora, a expressão inglesa “Mystic”, significa ‘Místico’, apelando a mistério, a mágico.



Processo: 122/21.4YHLSB
Referência: 449557

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

As demais expressões da recorrente prendem-se com o nome da própria e ‘Natural’, é uma expressão vulgar, que pode significar inato, da natureza, regular. Posto isto, a palavra Mystic/Mystic é a que mais sobressai em ambas as marcas, já que é, de facto, uma palavra fantasiosa para assinalar os produtos que visa assinalar.

Admitir-se o registo da marca da recorrida, correr-se-ia o risco de que o consumidor deste tipo de produtos –bebidas alcoólicas–os associar às marcas da recorrente, levando-o a pensar que fosse uma outra marca algo diversa da primeira, mas com o elemento comum MYSTHIC.

Em suma, visualmente, e lendo as marcas com os nomes completos, os elementos verbais contidos na marca da recorrida não são suficiente para afastar a confundibilidade do consumidor médio, que não tendo ambas as marcas lado a lado, poderá facilmente confundir a proveniência dos produtos, atribuindo-os à mesma procedência. Por outro lado, também foneticamente não há qualquer destriça na soletração da palavra “MYSTIC”.

Concluindo, numa apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes, é a de que se trata de marcas muito semelhantes existindo um elevado risco de confusão, razão pela qual se conclui pela existência de imitação.

Da concorrência desleal

Dispõe o artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Por seu turno, o artigo 311.º, n.º 1 do mesmo diploma estabelece que “constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica”, nomeadamente, “os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue” [n.º 1, alínea a)].

Carlos Olavo, op. cit., p.252, diz-nos que “constituem concorrência desleal os actos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do



Processo: 122/21.4YHLSB
Referência: 449557

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

comércio, que sejam susceptíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela”.

De acordo com a norma do citado artigo 311.º, do CPI, a concorrência desleal pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- que haja um acto de concorrência;
- que esse acto seja contrário às normas e usos honestos;
- e de qualquer ramo da actividade económica.

A concorrência existe quando o consumidor é induzido a atribuir os produtos ao mesmo produtor (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. O consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a uma organização comum, pensando tratar-se da mesma e atribui os produtos à mesma origem, conforme se assinalou supra. – Neste sentido ver, Américo da Silva Carvalho, Marca Comunitária, Coimbra Editora, pág. 82 e segs.

Assim, e face à conclusão supra enunciada de que existe risco de confundibilidade entre os sinais em apreço, designadamente pelo facto de o consumidor ser levado a atribuir os produtos da marca da recorrida à mesma origem empresarial da recorrente, é forçoso concluir que o registo da marca da recorrida seria susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que não intencional.

**

IV - Decisão

Por todo o exposto, julgo procedente o recurso interposto por “F. Ferreira Duque, Lda.” e em consequência revogo o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional nº652443 “NATURAL MYSTIC”, negando protecção jurídica a esta marca.

Custas pela recorrente, que foi quem do processo tirou proveito, não tendo a recorrida contestado, cfr. art. 535º,2, a), do CPC.

Valor da causa: €30.000,01 — artigo 303º, n.º 1 e 306º, nº1 e nº2, do CPC.



Processo: 122/21.4YHLSB
Referência: 449557

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença.

Lisboa, 22 de Julho de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2643943	2011.11.21	2021.11.10	CRYPTOEXPERTS SAS	FR	H04L 9/30 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2776324	2012.11.08	2021.11.10	STÖRTEBEKER BRAUMANUFAKTUR GMBH	DE	B29C 45/14 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2786037	2012.11.21	2021.11.11	KNORR-BREMSE SYSTEME FÜR NUTZFAHRZEUGE GMBH	DE	F16D 65/18 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3148529	2015.03.26	2021.11.10	EURO-CELTIQUE S.A.	LU	A61K 31/395 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3151865	2015.05.22	2021.11.10	BYONDIS B.V.	NL	A61K 47/68 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3225627	2015.11.27	2021.11.10	NORTHWEST UNIVERSITY	CN	C07K 5/97 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3259360	2016.02.19	2021.11.10	GRANBIO INTELLECTUAL PROPERTY HOLDINGS, LLC	US	C12P 7/10 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3261762	2016.02.26	2021.11.10	MASTAPLEX LIMITED	NZ	B01L 3/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3313401	2016.06.29	2021.11.10	ABRAXIS BIOSCIENCE, LLC	US	A61K 31/436 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3356524	2016.09.30	2021.11.11	VYCELLIX, INC.	US	C12N 15/09 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3423618	2016.12.27	2021.11.11	GUPTA, RONAK RAJENDRA	IN	D02G 1/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3440128	2017.03.31	2021.11.11	COMPOSITE TECH HOLDINGS LIMITED	GB	C08J 11/24 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3484862	2017.07.12	2021.11.10	ARTHROSI THERAPEUTICS, INC.	US	C07D 307/80 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3486392	2018.03.12	2021.11.11	ELASTIC POTENTIAL S.L.	ES	E04B 5/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3498083	2018.12.13	2021.11.10	INNOVATION FABRICATION COMMERCIALISATION INFACO	FR	A01G 3/37 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3532365	2018.07.25	2021.11.10	SONO MOTORS GMBH	DE	B62D 25/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3623374	2009.12.03	2021.11.11	THE SCRIPPS RESEARCH INSTITUTE	US	C07D 513/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3639709	2019.10.11	2021.11.11	GRUPPO CIMBALI S.P.A.	IT	A47J 31/44 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3651953	2018.07.10	2021.11.11	MORGAN TECNICA S.P.A.	IT	B26F 1/38 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3678157	2019.12.26	2021.11.11	SEB S.A.	FR	H01H 25/06 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3695807	2005.04.14	2021.11.11	CEVA ANIMAL HEALTH INC.	CA	A61D 7/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6552** (12) **Y**
(22) 2021.11.09
(30)
(71) **PT PEDRO TIAGO FERREIRA VAZ**
(72) **JOAQUINA DA SILVA FERREIRA**
(51) **LOC (10) CL. 01-01**
(54) **PRODUTOS DE PADARIA**
(28) 3
(57) (55)

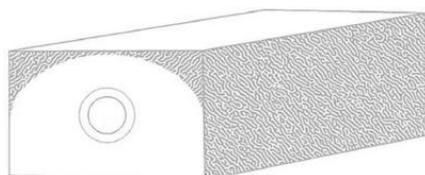


Figura 1

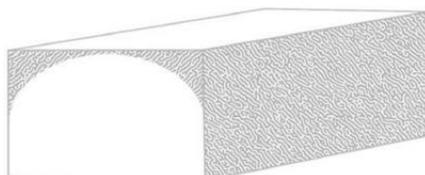


Figura 2

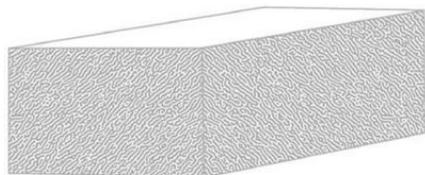


Figura 3

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6519	2021.08.16	2021.11.12	PEDRO RICARDO NEO BORGES DA COSTA	PT	32-00	
6520	2021.08.19	2021.11.12	SILDEL - ARTE E CONCEITO NO MOBILIÁRIO, LDA.	PT	26-05	
6521	2021.08.19	2021.11.12	SILDEL - ARTE E CONCEITO NO MOBILIÁRIO, LDA.	PT	26-05	
6523	2021.08.20	2021.11.12	NUNO GONÇALO SANTOS DA SILVA	PT	32-00	
6525	2021.08.31	2021.11.12	SILDEL- ARTE E CONCEITO NO MOBILIÁRIO, LDA	PT	06-07	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | |
|--|---|--|
| <p>(210) 674407
 (220) 2021.10.15
 (300)
 (730) PT RESTAURANTE E AL FOJO DOS LOBOS, UNIPESSOAL, LDA</p> <p>(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES</p> <p>(591)
 (540)</p> | <p>MNA</p> <p>(591)
 (540)</p> | <p>PESQUISAS EM TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE ESTUDOS MARÍTIMOS</p> <p style="text-align: center; font-size: 24pt;">MARIA</p> |
| <hr/> | | |
| <p>(531) 27.5.3</p> | <p>MNA</p> <p>(591)
 (540)</p> | <p>(210) 675453
 (220) 2021.11.04
 (300)
 (730) PT MDRL, GESTÃO IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA, UNIPESSOAL, LDA</p> <p>(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE</p> |
| <hr/> | | |
| <p>(210) 675449
 (220) 2021.11.04
 (300)
 (730) PT ADNOVAIMS - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA NOVA INFORMATION MANAGEMENT SCHOOL (NOVA IMS)</p> <p>(511) 09 SOFTWARE PARA A INTEGRAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA NO DOMÍNIO DOS MEGADADOS
 35 PROCESSAMENTO DE DADOS
 41 SERVIÇOS EDUCATIVOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO DE DADOS
 42 INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM OCEANOGRAFIA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;</p> | <p>MNA</p> <p>(591)
 (540)</p> | <p>(531) 7.3.11</p> <div style="text-align: center;">  </div> <p>(210) 675521
 (220) 2021.11.05
 (300)
 (730) PT AZÁFAMA CONSTANTE LDA</p> <p>(511) 41 ALUGUER DE CAMPOS DESPORTIVOS
 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES</p> <p>(591)
 (540)</p> |
| <hr/> | | |



TERMINAL3

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **675550** MNA

(220) 2021.11.08

(300)

(730) **PT CONSTRUTÓRIO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS UNIPESSOAL, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE REDES DE DADOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; INSTALAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REDES DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A SISTEMAS DE SOM ENVOLVENTE

(591)

(540)



INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES

(531) 27.5.1

(210) **675551** MNA

(220) 2021.11.08

(300)

(730) **PT CARLOS DIAS SOC. UNIP. LDA**

(511) 35 CONTABILIDADE

(591) azul;

(540)

CARLOS DIAS
CONTABILIDADE

(531) 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.4

(210) **675564** MNA

(220) 2021.11.08

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO MARINHO GUIMARÃES PEIXOTO**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE AUTOMÓVEIS

(591) PRETO; VERMELHO;

(540)



MGP XCLUS IV AUTO®

(210) **675569** MNA

(220) 2021.11.08

(300)

(730) **PT HAEGERTEC - TELECOMUNICAÇÕES E ELECTRÓNICA, S.A.**

(511) 07 APARELHOS DE LAVAGEM; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE COZINHA PARA MOER; MÁQUINAS DE COSTURA; MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA; MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA; ABRE-LATAS ELÉTRICOS; ACESSÓRIOS DE ASPIRADORES PARA DIFUSÃO DE PERFUMES E DESINFETANTES; APARELHOS DE LIMPEZA A VAPOR PARA USO DOMÉSTICO; CENTRIFUGADORAS DE ROUPA; SECADORES CENTRÍFUGOS DE ROUPA; CONVERSORES DE GÁS; DESCASCADORES [APARELHOS ELÉTRICOS]; INSTRUMENTOS DE COZINHA [APARELHOS ELÉTRICOS]; MÁQUINAS COMBINADAS DE LAVAR E SECAR ROUPA; MÁQUINAS DE ENGOMAR ROUPA; MÁQUINAS PARA PASSAR A FERRO E PRENSAS DE ENGOMAR; MÁQUINAS E APARELHOS DE LIMPEZA, ELÉTRICOS; PROCESSADORES ELÉTRICOS DE ALIMENTOS; MOINHOS DE ESPECIARIAS ELÉTRICOS; MOINHOS DE SAL ELÉTRICOS; MOPAS A VAPOR ELÉTRICAS; PASSE-VITE [APARELHOS ELÉTRICOS]; MÁQUINAS DE EMBALAGEM; MÁQUINAS DE EMBALAGEM A VÁCUO; MÁQUINAS ELÉTRICAS DE COZINHA (MISTURADORAS, PICADORAS, TRITURADORAS, BATEDEIRAS, EXTRATORES DE SUMOS, ESPREMEDORES, CORTA-LEGUMES, CENTRIFUGADORAS); MOINHOS DE CAFÉ, NÃO SENDO MANUAIS; MOINHOS DE CAFÉ ELÉTRICOS; LIQUIDIFICADORES; LIQUIDIFICADORES ELÉTRICOS DE USO DOMÉSTICO; SACOS PARA ASPIRADORES; ASPIRADORES; ASPIRADORES ELÉTRICOS; ASPIRADORES ROBÓTICOS; ASPIRADORES DOMÉSTICOS; ASPIRADORES DE PÓ SEM FIOS; ESCOVAS PARA ASPIRADORES; FILTROS DE PÓ PARA ASPIRADORES; ROBÔS DE COZINHA, ELÉTRICOS; FACAS DE COZINHA ELÉTRICAS; MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS; AMASSADORES (MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS); CORTADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES; DESCASCADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES; MISTURADORAS; BATEDEIRAS ELÉTRICAS DE USO DOMÉSTICO; ESPREMEDORES DE FRUTA ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO; EXTRATORES DE SUMO, ELÉTRICOS; PICADORAS DE CARNE; TRITURADORAS ELÉTRICAS PARA USO NA COZINHA; AGITADORES

08 FERROS A VAPOR ELÉTRICOS; FERROS A VAPOR ELÉTRICOS COM CALDEIRA; FERROS DE ENGOMAR ELÉTRICOS COM CONTROLO DE TEMPERATURA; FERROS DE ENGOMAR; APARELHOS ELÉTRICOS PARA REMOVER BORBOTOS DE TECIDOS (INSTRUMENTOS MANUAIS); PICADORES DE GELO; CORTADORES DE LEGUMES PARA A COZINHA; DESCASCADORES DE LEGUMES, NÃO ELÉTRICOS; APARADORES ELÉTRICOS PARA CABELO; APARADORES ELÉTRICOS PARA PÉLOS; APARADORES DE PÉLOS; APARELHOS DE BARBEAR; LÂMINAS DE BARBEAR; APARELHOS PARA A DEPILAÇÃO, ELÉTRICOS OU NÃO; MÁQUINAS DE BARBEAR, ELÉTRICAS OU NÃO; MÁQUINAS DE CORTE DE CABELO, ELÉTRICAS OU NÃO; MÁQUINAS PARA O CORTE DA BARBA

09 APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMPUTADORES E HARDWARE DE COMPUTADOR;

- APARELHOS PARA O REGISTO, AMPLIFICAÇÃO, RECEÇÃO, REPRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS; APARELHOS DE ALTA FIDELIDADE; APARELHOS ELETRÓNICOS DE SONS E IMAGENS; APARELHOS DE CONTROLO REMOTO PARA TELEVISÕES; APARELHOS DE RÁDIO; APARELHOS DE TELEVISÃO; APARELHOS ELÉTRICOS DE CONTROLO PARA TELEVISÕES; APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DE SOM; COMANDO UNIVERSAL PARA TELEVISÕES; TELEFONES CELULARES; TELEFONES SEM FIOS; APARELHOS TELEFÓNICOS; BALANÇAS; BALANÇAS COM ANALISADORES DE MASSA CORPORAL; BALANÇAS DE CASA DE BANHO; BALANÇAS DE PRECISÃO; BALANÇAS DE COZINHA; BALANÇAS DE COZINHA PARA PESAGEM; RELÓGIOS DESPERTADORES COM RÁDIO; TEMPORIZADORES PARA COZINHA; SUPORTES PARA TELEVISORES; TERMÓMETROS; TERMÓMETROS TÉCNICOS; TERMÓMETROS DE INFRAVERMELHOS; TERMÓMETROS PARA USO CULINÁRIO; TERMÓMETROS NÃO PARA USO MÉDICO; TERMÓMETROS ELETRÓNICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO; WALKIE-TALKIES; DETETORES
- 10 TENSÃO ARTERIAL [APARELHOS PARA MEDIR A]; ESFIGMO-TENSIÓMETROS [MEDIDORES DE TENSÃO ARTERIAL]; APARELHOS DE MEDIÇÃO DA PULSAÇÃO; TERMÓMETROS PARA MEDIR A FEBRE; TERMÓMETROS AURICULARES; ARTIGOS ORTOPÉDICOS; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE MASSAGEM, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS
- 11 APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS; BOMBAS DE CALOR; BOMBAS DE CALOR PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA; AQUECEDORES DE ÁGUA; ESQUENTADORES; ESQUENTADORES DE ÁGUA QUENTE; ESQUENTADORES DE ÁGUA A GÁS; ESQUENTADORES E CALDEIRAS DE ÁGUA; ACUMULADORES DE CALOR; ACUMULADORES TÉRMICOS ELÉTRICOS; CALORÍFEROS; APARELHOS DE AR CONDICIONADO; APARELHOS DE AR CONDICIONADO PORTÁTEIS; EXAUSTORES; EXAUSTORES DE FUMOS DE COZINHA; EXAUSTORES DE AR; EXAUSTORES DE COZINHA; FILTROS PARA EXAUSTORES; VENTILADORES (CLIMATIZAÇÃO); VENTILADORES ELÉTRICOS; FOGÕES; FOGÕES DE COZINHA; FORNOS; FORNOS ELÉTRICOS PARA COZINHAR; FORNOS MICRO-ONDAS; MICRO-ONDAS (APARELHOS DE COZINHA); PLACAS DE FOGÃO ELÉTRICAS; PLACAS DE COZINHA [FOGÃO] DE ENCASTRAR; PLACAS ELÉTRICAS PARA COZINHAR; FRITADEIRAS; FRITADEIRAS COM CIRCULAÇÃO DE AR; FRITADEIRAS ELÉTRICAS; GAUFRIERS ELÉTRICOS [MÁQUINAS DE FAZER WAFFLES]; PANEAS DE PRESSÃO, ELÉTRICAS; PANEAS ELÉTRICAS DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES; RADIADORES ELÉTRICOS; SECADORES DE AR; APARELHOS PARA FILTRAR A ÁGUA; AQUECEDORES DE ÁGUA [APARELHOS]; PANEAS TERMOELÉTRICAS; PANEAS A VAPOR; FRIGORÍFICOS; FRIGORÍFICOS DOMÉSTICOS; SECADORES DE CABELO; MÁQUINAS DE CAFÉ; TORRADEIRAS; TORRADEIRAS ELÉTRICAS; GRELHADORES; TOSTADEIRAS; CAFETEIRAS ELÉTRICAS; SECADORAS DE ROUPA; JARROS AQUECIDOS ELETRICAMENTE; JARROS DE ÁGUA ELÉTRICOS; CHALEIRAS ELÉTRICAS; PLACAS AQUECEDORAS; FOGAREIROS; FOGAREIRO A GÁS; VENTOINHAS ELÉTRICAS; AQUECEDORES; COBERTORES ELÉTRICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO; DESUMIDIFICADORES; CONGELADORES; ARMÁRIOS CONGELADORES; FRIGORÍFICOS E CONGELADORES COMBINADOS; CONGELADORES DE FRIGORÍFICO; APARELHOS E MÁQUINAS PARA GELO; LANTERNAS PORTÁTEIS; LANTERNAS ELÉTRICAS; MÁQUINAS DE CAFÉ COM FILTRO; MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO; MÁQUINAS DE CAFÉ PARA FOGÃO; AQUECEDORES ELÉTRICOS E A GÁS; AQUECEDORES PARA CAMAS; FILTROS PARA A ÁGUA POTÁVEL; ISQUEIROS DE COZINHA; MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS PARA COZINHAR; ELETRODOMÉSTICOS PARA A COZINHA; UTENSÍLIOS DE COZINHA ELÉTRICOS; GRELHAS ELÉTRICAS [PARA COZINHAR]; APARELHOS E MÁQUINAS FRIGORÍFICOS; APARELHOS PARA GRELHAR; TORRADEIRAS PARA PÃO; AQUECEDORES DE IMERSÃO; REFRIGERADORES; AQUECEDORES DE PRATOS; APARELHOS ELÉTRICOS DE AQUECIMENTO; RADIADORES (AQUECIMENTO); CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; PURIFICADORES DO AR; REFRIGERADORES PARA GARRAFAS (APARELHOS); REFRIGERADORES ELÉTRICOS PARA VINHOS
- 14 CRONÓMETROS; CRONÓMETROS DE PARAGEM; RELÓGIOS; RELÓGIOS ELÉTRICOS; RELÓGIOS DESPERTADORES; DESPERTADORES ELÉTRICOS; RELÓGIOS-DESPERTADORES ELETRÓNICOS
- 21 FRIGIDEIRAS; CAFETEIRAS, NÃO ELÉTRICAS; GARRAFAS REFRIGERANTES; GRELHADORES; JARROS; PANEAS DE PRESSÃO, NÃO ELÉTRICAS; PENTES PARA ANIMAIS; REMOVEDORES DE COTÃO, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS; TÁBUAS DE ENGOMAR; PANEAS DE VAPOR [ARTIGOS DE COZINHA]; PANEAS DE COZINHA [CAÇAROLAS E FRIGIDEIRAS]; ESCOVAS DE DENTES; ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS; CABEÇAS PARA ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS; ESTOJOS PARA ESCOVAS DOS DENTES; SACA-ROLHAS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS; SACA-ROLHAS COM NAVALHA; COADORES DE VINHO; DECANTADORES PARA VINHO; JARROS PARA VINHO; COPOS DE VINHO; PIPETAS PARA VINHO; GELADEIRAS PARA VINHO; BALDES PARA REFRIGERAR VINHO; DISPOSITIVOS PARA ABRIR GARRAFAS DE VINHO; TUBOS (PIPETAS) PARA PROVA DE VINHOS; ARMAÇÕES PARA SUPORTE DE GARRAFAS DE VINHO; JARROS PARA SERVIR ÁGUA OU VINHO; UTENSÍLIOS PARA RETIRAR BORBOTOS, MOVIDOS A PILHAS; MODELADORES PARA PESTANAS; PENTES ELÉTRICOS PARA CABELOS; UTENSÍLIOS DE COZINHA; MOINHOS DE CAFÉ MANUAIS; SUPORTES PARA FERROS DE ENGOMAR; DISPENSADORES DE SABONETE
- 26 FRISADORES DE CABELO, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS SEM SER UTENSÍLIOS MANUAIS
- 35 APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, NOMEADAMENTE APARELHOS DE LAVAGEM, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE COZINHA PARA MOER, MÁQUINAS DE COSTURA, MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, ABRE-LATAS ELÉTRICOS, ACESSÓRIOS DE ASPIRADORES PARA DIFUSÃO DE PERFUMES E DESINFETANTES, APARELHOS DE LIMPEZA A VAPOR PARA USO DOMÉSTICO, CENTRIFUGADORAS DE ROUPA, SECADORES CENTRÍFUGOS DE ROUPA, CONVERSORES DE GÁS, DESCASCADORES [APARELHOS ELÉTRICOS], INSTRUMENTOS DE COZINHA [APARELHOS ELÉTRICOS], MÁQUINAS COMBINADAS DE LAVAR E SECAR ROUPA, MÁQUINAS DE ENGOMAR ROUPA, MÁQUINAS PARA PASSAR A FERRO E PRENSAS DE ENGOMAR, MÁQUINAS E APARELHOS DE LIMPEZA, ELÉTRICOS, PROCESSADORES ELÉTRICOS DE ALIMENTOS, MOINHOS DE ESPECIARIAS ELÉTRICOS, MOINHOS DE SAL ELÉTRICOS, MOPAS A VAPOR ELÉTRICAS, PASSE-VITE [APARELHOS ELÉTRICOS], MÁQUINAS DE

EMBALAGEM, MÁQUINAS DE EMBALAGEM A VÁCUO, MÁQUINAS ELÉTRICAS DE COZINHA (MISTURADORAS, PICADORAS, TRITURADORAS, BATEDEIRAS, EXTRATORES DE SUMOS, ESPREMEDORES, CORTA-LEGUMES, CENTRIFUGADORAS), MOINHOS DE CAFÉ, NÃO SENDO MANUAIS, MOINHOS DE CAFÉ ELÉTRICOS, LIQUIDIFICADORES, LIQUIDIFICADORES ELÉTRICOS DE USO DOMÉSTICO, SACOS PARA ASPIRADORES, ASPIRADORES, ASPIRADORES ELÉTRICOS, ASPIRADORES ROBÓTICOS, ASPIRADORES DOMÉSTICOS, ASPIRADORES DE PÓ SEM FIOS, ESCOVAS PARA ASPIRADORES, FILTROS DE PÓ PARA ASPIRADORES, ROBÔS DE COZINHA, ELÉTRICOS, FACAS DE COZINHA ELÉTRICAS, MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS, AMASSADORES (MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS), CORTADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES, DESCASCADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES, BATEDEIRAS ELÉTRICAS DE USO DOMÉSTICO, ESPREMEDORES DE FRUTA ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO, EXTRATORES DE SUMO, ELÉTRICOS, MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS, MISTURADORAS, PICADORAS DE CARNE, TRITURADORAS ELÉTRICAS PARA USO NA COZINHA, AGITADORES, FERROS A VAPOR ELÉTRICOS, FERROS A VAPOR ELÉTRICOS COM CALDEIRA, FERROS DE ENGOMAR ELÉTRICOS COM CONTROLO DE TEMPERATURA, FERROS DE ENGOMAR, APARELHOS ELÉTRICOS PARA REMOVER BORBOTOS DE TECIDOS (INSTRUMENTOS MANUAIS), PICADORES DE GELO, CORTADORES DE LEGUMES PARA A COZINHA, DESCASCADORES DE LEGUMES, NÃO ELÉTRICOS, APARADORES ELÉTRICOS PARA CABELO, APARADORES ELÉTRICOS PARA PÊLOS, APARADORES DE PÊLOS, APARELHOS DE BARBEAR, LÂMINAS DE BARBEAR, APARELHOS PARA A DEPILAÇÃO, ELÉTRICOS OU NÃO, MÁQUINAS DE BARBEAR, ELÉTRICAS OU NÃO, MÁQUINAS DE CORTE DE CABELO, ELÉTRICAS OU NÃO, MÁQUINAS PARA O CORTE DA BARBA, APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPUTADORES E HARDWARE DE COMPUTADOR, APARELHOS PARA O REGISTO, AMPLIFICAÇÃO, RECEÇÃO, REPRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS, APARELHOS DE ALTA FIDELIDADE, APARELHOS ELETRÓNICOS DE SONS E IMAGENS, APARELHOS DE CONTROLO REMOTO PARA TELEVISÕES, APARELHOS DE RÁDIO, APARELHOS DE TELEVISÃO, APARELHOS ELÉTRICOS DE CONTROLO PARA TELEVISÕES, APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DE SOM, COMANDO UNIVERSAL PARA TELEVISÕES, TELEFONES CELULARES, TELEFONES SEM FIOS, APARELHOS TELEFÓNICOS, BALANÇAS, BALANÇAS COM ANALISADORES DE MASSA CORPORAL, BALANÇAS DE CASA DE BANHO, BALANÇAS DE PRECISÃO, BALANÇAS DE COZINHA, BALANÇAS DE COZINHA PARA PESAGEM, RELÓGIOS DESPERTADORES COM RÁDIO, TEMPORIZADORES PARA COZINHA, SUPORTES PARA TELEVISORES, TERMÓMETROS, TERMÓMETROS TÉCNICOS, TERMÓMETROS DE INFRAVERMELHOS, TERMÓMETROS PARA USO CULINÁRIO, TERMÓMETROS NÃO PARA USO MÉDICO, TERMÓMETROS ELETRÓNICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO, WALKIE-TALKIES, DETETORES, TENSÃO ARTERIAL [APARELHOS PARA MEDIR A], ESFIGMO-TENSIÓMETROS [MEDIDORES DE TENSÃO ARTERIAL], APARELHOS DE MEDIÇÃO DA PULSAÇÃO, TERMÓMETROS PARA MEDIR A FEBRE, TERMÓMETROS AURICULARES, ARTIGOS ORTOPÉDICOS, APARELHOS DE MASSAGEM, APARELHOS DE MASSAGEM, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS, APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS,

BOMBAS DE CALOR, BOMBAS DE CALOR PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA, AQUECEDORES DE ÁGUA, ESQUENTADORES, ESQUENTADORES DE ÁGUA QUENTE, ESQUENTADORES DE ÁGUA A GÁS, ESQUENTADORES E CALDEIRAS DE ÁGUA, ACUMULADORES DE CALOR, ACUMULADORES TÉRMICOS ELÉTRICOS, CALORÍFEROS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE AR CONDICIONADO PORTÁTEIS, EXAUSTORES, EXAUSTORES DE FUMOS DE COZINHA, EXAUSTORES DE AR, EXAUSTORES DE COZINHA, FILTROS PARA EXAUSTORES, VENTILADORES (CLIMATIZAÇÃO), VENTILADORES ELÉTRICOS, FOGÕES, FOGÕES DE COZINHA, FORNOS, FORNOS ELÉTRICOS PARA ; COZINHAR, FORNOS MICRO-ONDAS, MICRO-ONDAS (APARELHOS DE COZINHA), PLACAS DE FOGÃO ELÉTRICAS, PLACAS DE COZINHA [FOGÃO] DE ENCASTRAR, PLACAS ELÉTRICAS PARA COZINHA, FRITADEIRAS, FRITADEIRAS COM CIRCULAÇÃO DE AR, FRITADEIRAS ELÉTRICAS, GAUFRIERS ELÉTRICOS [MÁQUINAS DE FAZER WAFFLES], PANELES DE PRESSÃO, ELÉTRICAS, PANELES ELÉTRICAS DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES, RADIADORES ELÉTRICOS, SECADORES DE AR, APARELHOS PARA FILTRAR A ÁGUA, AQUECEDORES DE ÁGUA [APARELHOS], PANELES TERMOELÉTRICAS, PANELES A VAPOR, FRIGORÍFICOS, FRIGORÍFICOS DOMÉSTICOS, SECADORES DE CABELO, MÁQUINAS DE CAFÉ, TORRADEIRAS, TORRADEIRAS ELÉTRICAS, GRELHADORES, TOSTADEIRAS, CAFETEIRAS ELÉTRICAS, SECADORAS DE ROUPA, JARROS AQUECIDOS ELETRICAMENTE, JARROS DE ÁGUA ELÉTRICOS, CHALEIRAS ELÉTRICAS, PLACAS AQUECEDORAS, FOGAREIROS, FOGAREIRO A GÁS, VENTOINHAS ELÉTRICAS, AQUECEDORES, COBERTORES ELÉTRICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO, DESUMIDIFICADORES, CONGELADORES, ARMÁRIOS CONGELADORES, FRIGORÍFICOS E CONGELADORES COMBINADOS, CONGELADORES DE FRIGORÍFICO, APARELHOS E MÁQUINAS PARA GELO, LANTERNAS PORTÁTEIS, LANTERNAS ELÉTRICAS, MÁQUINAS DE CAFÉ COM FILTRO, MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO, MÁQUINAS DE CAFÉ PARA FOGÃO, AQUECEDORES ELÉTRICOS E A GÁS, AQUECEDORES PARA CAMAS, FILTROS PARA A ÁGUA POTÁVEL, ISQUEIROS DE COZINHA, MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS PARA COZINHAR, ELETRODOMÉSTICOS PARA A COZINHA, UTENSÍLIOS DE COZINHA ELÉTRICOS, GRELHAS ELÉTRICAS [PARA COZINHAR], APARELHOS E MÁQUINAS FRIGORÍFICOS, APARELHOS PARA GRELHAR, TORRADEIRAS PARA PÃO, AQUECEDORES DE IMERSÃO, REFRIGERADORES, AQUECEDORES DE PRATOS, APARELHOS ELCTRICOS DE AQUECIMENTO, RADIADORES (AQUECIMENTO), CALDEIRAS DE AQUECIMENTO, PURIFICADORES DO AR, REFRIGERADORES PARA GARRAFAS (APARELHOS), REFRIGERADORES ELÉTRICOS PARA VINHOS, CRONÓMETROS, CRONÓMETROS DE PARAGEM, RELÓGIOS, RELÓGIOS ELÉTRICOS, RELÓGIOS DESPERTADORES, DESPERTADORES ELÉTRICOS, RELÓGIOS-DESPERTADORES ELETRÓNICOS, FRIGIDEIRAS, CAFETEIRAS, NÃO ELÉTRICAS, GARRAFAS REFRIGERANTES, GRELHADORES, JARROS, PANELES DE PRESSÃO, NÃO ELÉTRICAS, PENTES PARA ANIMAIS, REMOVEDORES DE COTÃO, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS, TÁBUAS DE ENGOMAR, PANELES DE VAPOR [ARTIGOS DE COZINHA], PANELES DE COZINHA [ÇAÇAROLAS E FRIGIDEIRAS], ESCOVAS DE DENTES, ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS, CABEÇAS PARA ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS, ESTOJOS PARA ESCOVAS DOS DENTES, SACAROLHAS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS, SACAROLHAS COM NAVALHA, COADORES DE VINHO,

DECANTADORES PARA VINHO, JARROS PARA VINHO, COPOS DE VINHO, PIPETAS PARA VINHO, GELADEIRAS PARA VINHO, BALDES PARA REFRIGERAR VINHO, DISPOSITIVOS PARA ABRIR GARRAFAS DE VINHO, TUBOS (PIPETAS) PARA PROVA DE VINHOS, ARMAÇÕES PARA SUPORTE DE GARRAFAS DE VINHO, JARROS PARA SERVIR ÁGUA OU VINHO, UTENSÍLIOS PARA RETIRAR BORBOTOS, MOVIDOS A PILHAS, MODELADORES PARA PESTANAS, PENTES ELÉTRICOS PARA CABELOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, MOINHOS DE CAFÉ MANUAIS, SUPORTES PARA FERROS DE ENGOMAR, DISPENSADORES DE SABONETE, FRISADORES DE CABELO, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS SEM SER UTENSÍLIOS MANUAIS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO, INCLUINDO PELA INTERNET DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, NOMEADAMENTE APARELHOS DE LAVAGEM, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE COZINHA PARA MOER, MÁQUINAS DE COSTURA, MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, ABRE-LATAS ELÉTRICOS, ACESSÓRIOS DE ASPIRADORES PARA DIFUSÃO DE PERFUMES E DESINFETANTES, APARELHOS DE LIMPEZA A VAPOR PARA USO DOMÉSTICO, CENTRIFUGADORAS DE ROUPA, SECADORES CENTRÍFUGOS DE ROUPA, CONVERSORES DE GÁS, DESCASCADORES [APARELHOS ELÉTRICOS], INSTRUMENTOS DE COZINHA [APARELHOS ELÉTRICOS], MÁQUINAS COMBINADAS DE LAVAR E SECAR ROUPA, MÁQUINAS DE ENGOMAR ROUPA, MÁQUINAS PARA PASSAR A FERRO E PRENSAS DE ENGOMAR, MÁQUINAS E APARELHOS DE LIMPEZA, ELÉTRICOS, PROCESSADORES ELÉTRICOS DE ALIMENTOS, MOINHOS DE ESPECIARIAS ELÉTRICOS, MOINHOS DE SAL ELÉTRICOS, MOPAS A VAPOR ELÉTRICAS, PASSE-VITE [APARELHOS ELÉTRICOS], MÁQUINAS DE EMBALAGEM, MÁQUINAS DE EMBALAGEM A VÁCUO, MÁQUINAS ELÉTRICAS DE COZINHA (MISTURADORAS, PICADORAS, TRITURADORAS, BATEDEIRAS, EXTRATORES DE SUMOS, ESPREMEDORES, CORTA-LEGUMES, CENTRIFUGADORAS), MOINHOS DE CAFÉ, NÃO SENDO MANUAIS, MOINHOS DE CAFÉ ELÉTRICOS, LIQUIDIFICADORES, LIQUIDIFICADORES ELÉTRICOS DE USO DOMÉSTICO, SACOS PARA ASPIRADORES, ASPIRADORES, ASPIRADORES ELÉTRICOS, ASPIRADORES ROBÓTICOS, ASPIRADORES DOMÉSTICOS, ASPIRADORES DE PÓ SEM FIOS, ESCOVAS PARA ASPIRADORES, FILTROS DE PÓ PARA ASPIRADORES, ROBÔS DE COZINHA, ELÉTRICOS, FACAS DE COZINHA ELÉTRICAS, MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS, AMASSADORES (MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS), CORTADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES, DESCASCADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES, BATEDEIRAS ELÉTRICAS DE USO DOMÉSTICO, ESPREMEDORES DE FRUTA ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO, EXTRATORES DE SUMO, ELÉTRICOS, MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS, MISTURADORAS, PICADORAS DE CARNE, TRITURADORAS ELÉTRICAS PARA USO NA COZINHA, AGITADORES, FERROS A VAPOR ELÉTRICOS, FERROS A VAPOR ELÉTRICOS COM CALDEIRA, FERROS DE ENGOMAR ELÉTRICOS COM CONTROLO DE TEMPERATURA, FERROS DE ENGOMAR, APARELHOS ELÉTRICOS PARA REMOVER BORBOTOS DE TECIDOS (INSTRUMENTOS MANUAIS), PICADORES DE GELO, CORTADORES DE LEGUMES PARA A COZINHA, DESCASCADORES DE LEGUMES, NÃO ELÉTRICOS, APARADORES ELÉTRICOS PARA CABELO, APARADORES ELÉTRICOS PARA PÊLOS, APARADORES DE PÊLOS, APARELHOS DE BARBEAR, LÂMINAS DE BARBEAR, APARELHOS

PARA A DEPILAÇÃO, ELÉTRICOS OU NÃO, MÁQUINAS DE BARBEAR, ELÉTRICAS OU NÃO, MÁQUINAS DE CORTE DE CABELO, ELÉTRICAS OU NÃO, MÁQUINAS PARA O CORTE DA BARBA, APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPUTADORES E HARDWARE DE COMPUTADOR, APARELHOS PARA O REGISTO, AMPLIFICAÇÃO, RECEÇÃO, REPRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS, APARELHOS DE ALTA FIDELIDADE, APARELHOS ELETRÔNICOS DE SONS E IMAGENS, APARELHOS DE CONTROLO REMOTO PARA TELEVISÕES, APARELHOS DE RÁDIO, APARELHOS DE TELEVISÃO, APARELHOS ELÉTRICOS DE CONTROLO PARA TELEVISÕES, APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DE SOM, COMANDO UNIVERSAL PARA TELEVISÕES, TELEFONES CELULARES, TELEFONES SEM FIOS, APARELHOS TELEFÔNICOS, BALANÇAS, BALANÇAS COM ANALISADORES DE MASSA CORPORAL, BALANÇAS DE CASA DE BANHO, BALANÇAS DE PRECISÃO, BALANÇAS DE COZINHA, BALANÇAS DE COZINHA PARA PESAGEM, RELÓGIOS DESPERTADORES COM RÁDIO, TEMPORIZADORES PARA COZINHA, SUPORTES PARA TELEVISORES, TERMÓMETROS, TERMÓMETROS TÉCNICOS, TERMÓMETROS DE INFRAVERMELHOS, TERMÓMETROS PARA USO CULINÁRIO, TERMÓMETROS NÃO PARA USO MÉDICO, TERMÓMETROS ELETRÔNICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO, WALKIE-TALKIES, DETETORES, TENSÃO ARTERIAL [APARELHOS PARA MEDIR A], ESFIGMO-TENSIÓMETROS [MEDIDORES DE TENSÃO ARTERIAL], APARELHOS DE MEDIÇÃO DA PULSAÇÃO, TERMÓMETROS PARA MEDIR A FEBRE, TERMÓMETROS AURICULARES, ARTIGOS ORTOPÉDICOS, APARELHOS DE MASSAGEM, APARELHOS DE MASSAGEM, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS, APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS, BOMBAS DE CALOR, BOMBAS DE CALOR PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA, AQUECEDORES DE ÁGUA, ESQUENTADORES, ESQUENTADORES DE ÁGUA QUENTE, ESQUENTADORES DE ÁGUA A GÁS, ESQUENTADORES E CALDEIRAS DE ÁGUA, ACUMULADORES DE CALOR, ACUMULADORES TÉRMICOS ELÉTRICOS, CALORÍFEROS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE AR CONDICIONADO PORTÁTEIS, EXAUSTORES, EXAUSTORES DE FUMOS DE COZINHA, EXAUSTORES DE AR, EXAUSTORES DE COZINHA, FILTROS PARA EXAUSTORES, VENTILADORES (CLIMATIZAÇÃO), VENTILADORES ELÉTRICOS, FOGÕES, FOGÕES DE COZINHA, FORNOS, FORNOS ELÉTRICOS PARA COZINHAR, FORNOS MICRO-ONDAS, MICRO-ONDAS (APARELHOS DE COZINHA), PLACAS DE FOGÃO ELÉTRICAS, PLACAS DE COZINHA [FOGÃO] DE ENCASTRAR, PLACAS ELÉTRICAS PARA COZINHAR, FRITADEIRAS, FRITADEIRAS COM CIRCULAÇÃO DE AR, FRITADEIRAS ELÉTRICAS, GAUFRIERS ELÉTRICOS [MÁQUINAS DE FAZER WAFFLES], PANEAS DE PRESSÃO, ELÉTRICAS, PANEAS ELÉTRICAS DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES, RADIADORES ELÉTRICOS, SECADORES DE AR, APARELHOS PARA FILTRAR A ÁGUA, AQUECEDORES DE ÁGUA [APARELHOS], PANEAS TERMOELÉTRICAS, PANEAS A VAPOR, FRIGORÍFICOS, FRIGORÍFICOS DOMÉSTICOS, SECADORES DE CABELO, MÁQUINAS DE CAFÉ, TORRADEIRAS, TORRADEIRAS ELÉTRICAS, GRELHADORES, TOSTADEIRAS, CAFETEIRAS ELÉTRICAS, SECADORAS DE ROUPA, JARROS AQUECIDOS ELETRICAMENTE, JARROS DE ÁGUA ELÉTRICOS, CHALEIRAS ELÉTRICAS, PLACAS AQUECEDORAS, FOGAREIROS, FOGAREIRO A GÁS, VENTOINHAS ELÉTRICAS, AQUECEDORES, COBERTORES ELÉTRICOS, SEM SER PARA USO

MÉDICO, DESUMIDIFICADORES, CONGELADORES, ARMÁRIOS CONGELADORES, FRIGORÍFICOS E CONGELADORES COMBINADOS, CONGELADORES DE FRIGORÍFICO, APARELHOS E MÁQUINAS PARA GELO, LANTERNAS PORTÁTEIS, LANTERNAS ELÉTRICAS, MÁQUINAS DE CAFÉ COM FILTRO, MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO, MÁQUINAS DE CAFÉ PARA FOGÃO, AQUECEDORES ELÉTRICOS E A GÁS, AQUECEDORES PARA CAMAS, FILTROS PARA A ÁGUA POTÁVEL, ISQUEIROS DE COZINHA, MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS PARA COZINHAR, ELETRODOMÉSTICOS PARA A COZINHA, UTENSÍLIOS DE COZINHA ELÉTRICOS, GRELHAS ELÉTRICAS [PARA COZINHAR], APARELHOS E MÁQUINAS FRIGORÍFICOS, APARELHOS PARA GRELHAR, TORRADEIRAS PARA PÃO, AQUECEDORES DE IMERSÃO, REFRIGERADORES, AQUECEDORES DE PRATOS, APARELHOS ELÉTRICOS DE AQUECIMENTO, RADIADORES (AQUECIMENTO), CALDEIRAS DE AQUECIMENTO, PURIFICADORES DO AR, REFRIGERADORES PARA GARRAFAS (APARELHOS), REFRIGERADORES ELÉTRICOS PARA VINHOS, CRONÔMETROS, CRONÔMETROS DE PARAGEM, RELÓGIOS, RELÓGIOS ELÉTRICOS, RELÓGIOS DESPERTADORES, DESPERTADORES ELÉTRICOS, RELÓGIOS DESPERTADORES ELETRÔNICOS, FRIGIDEIRAS, CAFETEIRAS, NÃO ELÉTRICAS, GARRAFAS REFRIGERANTES, GRELHADORES, JARROS, PANEIS DE PRESSÃO, NÃO ELÉTRICAS, PENTES PARA ANIMAIS, REMOVEDORES DE COTÃO, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS, TÁBUAS DE ENGOMAR, PANEIS DE VAPOR [ARTIGOS DE COZINHA], PANEIS DE COZINHA [CAÇAROLAS E FRIGIDEIRAS], ESCOVAS DE DENTES, ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS, CABEÇAS PARA ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS, ESTOJOS PARA ESCOVAS DOS DENTES, SACAROLHAS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS, SACAROLHAS COM NAVALHA, COADORES DE VINHO, DECANTADORES PARA VINHO, JARROS PARA VINHO, COPOS DE VINHO, PIPETAS PARA VINHO, GELADEIRAS PARA VINHO, BALDES PARA REFRIGERAR VINHO, DISPOSITIVOS PARA ABRIR GARRAFAS DE VINHO, TUBOS (PIPETAS) PARA PROVA DE VINHOS, ARMAÇÕES PARA SUPORTE DE GARRAFAS DE VINHO, JARROS PARA SERVIR ÁGUA OU VINHO, UTENSÍLIOS PARA RETIRAR BORBOTOS, MOVIDOS A PILHAS, MODELADORES PARA PESTANAS, PENTES ELÉTRICOS PARA CABELOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, MOINHOS DE CAFÉ MANUAIS, SUPORTES PARA FERROS DE ENGOMAR, DISPENSADORES DE SABONETE, FRISADORES DE CABELO, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS SEM SER UTENSÍLIOS MANUAIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO E A RETALHO, INCLUINDO PELA INTERNET DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, NOMEADAMENTE APARELHOS DE LAVAGEM, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE COZINHA PARA MOER, MÁQUINAS DE COSTURA, MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, ABRE-LATAS ELÉTRICOS, ACESSÓRIOS DE ASPIRADORES PARA DIFUSÃO DE PERFUMES E DESINFETANTES, APARELHOS DE LIMPEZA A VAPOR PARA USO DOMÉSTICO, CENTRIFUGADORAS DE ROUPA, SECADORES CENTRÍFUGOS DE ROUPA, CONVERSORES DE GÁS, DESCASCADORES [APARELHOS ELÉTRICOS], INSTRUMENTOS DE COZINHA [APARELHOS ELÉTRICOS], MÁQUINAS COMBINADAS DE LAVAR E SECAR ROUPA, MÁQUINAS DE ENGOMAR ROUPA, MÁQUINAS PARA PASSAR A FERRO E PRENSAS DE ENGOMAR, MÁQUINAS E APARELHOS DE LIMPEZA, ELÉTRICOS, PROCESSADORES ELÉTRICOS DE ALIMENTOS, MOINHOS DE ESPECIARIAS ELÉTRICOS, MOINHOS DE SAL ELÉTRICOS, MOPAS

A VAPOR ELÉTRICAS, PASSE-VITE [APARELHOS ELÉTRICOS], MÁQUINAS DE EMBALAGEM, MÁQUINAS DE EMBALAGEM A VÁCUO, MÁQUINAS ELÉTRICAS DE COZINHA (MISTURADORAS, PICADORAS, TRITURADORAS, BATEDEIRAS, EXTRATORES DE SUMOS, ESPREMEDORES, CORTA-LEGUMES, CENTRIFUGADORAS), MOINHOS DE CAFÉ, NÃO SENDO MANUAIS, MOINHOS DE CAFÉ ELÉTRICOS, LIQUIDIFICADORES, LIQUIDIFICADORES ELÉTRICOS DE USO DOMÉSTICO, SACOS PARA ASPIRADORES, ASPIRADORES, ASPIRADORES ELÉTRICOS, ASPIRADORES ROBÓTICOS, ASPIRADORES DOMÉSTICOS, ASPIRADORES DE PÓ SEM FIOS, ESCOVAS PARA ASPIRADORES, FILTROS DE PÓ PARA ASPIRADORES, ROBÔS DE COZINHA, ELÉTRICOS, FACAS DE COZINHA ELÉTRICAS, MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS, AMASSADORES (MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS), CORTADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES, DESCASCADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES, BATEDEIRAS ELÉTRICAS DE USO DOMÉSTICO, ESPREMEDORES DE FRUTA ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO, EXTRATORES DE SUMO, ELÉTRICOS, MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS, MISTURADORAS, PICADORAS DE CARNE, TRITURADORAS ELÉTRICAS PARA USO NA COZINHA, AGITADORES, FERROS A VAPOR ELÉTRICOS, FERROS A VAPOR ELÉTRICOS COM CALDEIRA, FERROS DE ENGOMAR ELÉTRICOS COM CONTROLO DE TEMPERATURA, FERROS DE ENGOMAR, APARELHOS ELÉTRICOS PARA REMOVER BORBOTOS DE TECIDOS (INSTRUMENTOS MANUAIS), PICADORES DE GELO, CORTADORES DE LEGUMES PARA A COZINHA, DESCASCADORES DE LEGUMES, NÃO ELÉTRICOS, APARADORES ELÉTRICOS PARA CABELO, APARADORES ELÉTRICOS PARA PÊLOS, APARADORES DE PÊLOS, APARELHOS DE BARBEAR, LÂMINAS DE BARBEAR, APARELHOS PARA A DEPILAÇÃO, ELÉTRICOS OU NÃO, MÁQUINAS DE BARBEAR, ELÉTRICAS OU NÃO, MÁQUINAS DE CORTE DE CABELO, ELÉTRICAS OU NÃO, MÁQUINAS PARA O CORTE DA BARBA, APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPUTADORES E HARDWARE DE COMPUTADOR, APARELHOS PARA O REGISTO, AMPLIFICAÇÃO, RECEÇÃO, REPRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS, APARELHOS DE ALTA FIDELIDADE, APARELHOS ELETRÔNICOS DE SONS E IMAGENS, APARELHOS DE CONTROLO REMOTO PARA TELEVISÕES, APARELHOS DE RÁDIO, APARELHOS DE TELEVISÃO, APARELHOS ELÉTRICOS DE CONTROLO PARA TELEVISÕES, APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DE SOM, COMANDO UNIVERSAL PARA TELEVISÕES, TELEFONES CELULARES, TELEFONES SEM FIOS, APARELHOS TELEFÔNICOS, BALANÇAS, BALANÇAS COM ANALISADORES DE MASSA CORPORAL, BALANÇAS DE CASA DE BANHO, BALANÇAS DE PRECISÃO, BALANÇAS DE COZINHA, BALANÇAS DE COZINHA PARA PESAGEM, RELÓGIOS DESPERTADORES COM RÁDIO, TEMPORIZADORES PARA COZINHA, SUPORTES PARA TELEVISORES, TERMÓMETROS, TERMÓMETROS TÉCNICOS, TERMÓMETROS DE INFRAVERMELHOS, TERMÓMETROS PARA USO CULINÁRIO, TERMÓMETROS NÃO PARA USO MÉDICO, TERMÓMETROS ELETRÔNICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO, WALKIE-TALKIES, DETETORES, TENSÃO ARTERIAL [APARELHOS PARA MEDIR A], ESFIGMO-TENSIÓMETROS [MEDIDORES DE TENSÃO ARTERIAL], APARELHOS DE MEDIÇÃO DA PULSAÇÃO, TERMÓMETROS PARA MEDIR A FEBRE, TERMÓMETROS AURICULARES, ARTIGOS ORTOPÉDICOS, APARELHOS DE MASSAGEM, APARELHOS DE MASSAGEM, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS,

APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS, BOMBAS DE CALOR, BOMBAS DE CALOR PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA, AQUECEDORES DE ÁGUA, ESQUENTADORES, ESQUENTADORES DE ÁGUA QUENTE, ESQUENTADORES E CALDEIRAS DE ÁGUA, ACUMULADORES DE CALOR, ACUMULADORES TÉRMICOS ELÉTRICOS, CALORÍFEROS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE AR CONDICIONADO PORTÁTEIS, EXAUSTORES, EXAUSTORES DE FUMOS DE COZINHA, EXAUSTORES DE AR, EXAUSTORES DE COZINHA, FILTROS PARA EXAUSTORES, VENTILADORES (CLIMATIZAÇÃO), VENTILADORES ELÉTRICOS, FOGÕES, FOGÕES DE COZINHA, FORNOS, FORNOS ELÉTRICOS PARA COZINHAR, FORNOS MICRO-ONDAS, MICRO-ONDAS (APARELHOS DE COZINHA), PLACAS DE FOGÃO ELÉTRICAS, PLACAS DE COZINHA [FOGÃO] DE ENCASTRAR, PLACAS ELÉTRICAS PARA COZINHAR, FRITADEIRAS, FRITADEIRAS COM CIRCULAÇÃO DE AR, FRITADEIRAS ELÉTRICAS, GAUFRIERS ELÉTRICOS [MÁQUINAS DE FAZER WAFFLES], PANEIS DE PRESSÃO, ELÉTRICAS, PANEIS ELÉTRICAS DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES, RADIADORES ELÉTRICOS, SECADORES DE AR, APARELHOS PARA FILTRAR A ÁGUA, AQUECEDORES DE ÁGUA [APARELHOS], PANEIS TERMOELÉTRICAS, PANEIS A VAPOR, FRIGORÍFICOS, FRIGORÍFICOS DOMÉSTICOS, SECADORES DE CABELO, MÁQUINAS DE CAFÉ, TORRADEIRAS, TORRADEIRAS ELÉTRICAS, GRELHADORES, TOSTADEIRAS, CAFETEIRAS ELÉTRICAS, SECADORAS DE ROUPA, JARROS AQUECIDOS ELÉTRICAMENTE, JARROS DE ÁGUA ELÉTRICOS, CHALEIRAS ELÉTRICAS, PLACAS AQUECEDORAS, FOGAREIROS, FOGAREIRO A GÁS, VENTOINHAS ELÉTRICAS, AQUECEDORES, COBERTORES ELÉTRICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO, DESUMIDIFICADORES, CONGELADORES, ARMÁRIOS CONGELADORES, FRIGORÍFICOS E CONGELADORES COMBINADOS, CONGELADORES DE FRIGORÍFICO, APARELHOS E MÁQUINAS PARA GELO, LANTERNAS PORTÁTEIS, LANTERNAS ELÉTRICAS, MÁQUINAS DE CAFÉ COM FILTRO, MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO, MÁQUINAS DE CAFÉ PARA FOGÃO, AQUECEDORES ELÉTRICOS E A GÁS, AQUECEDORES PARA CAMAS, FILTROS PARA A ÁGUA POTÁVEL, ISQUEIROS DE COZINHA, MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS PARA COZINHAR, ELETRODOMÉSTICOS PARA A COZINHA, UTENSÍLIOS DE COZINHA ELÉTRICOS, GRELHAS ELÉTRICAS [PARA COZINHAR], APARELHOS E MÁQUINAS FRIGORÍFICOS, APARELHOS PARA GRELHAR, TORRADEIRAS PARA PÃO, AQUECEDORES DE IMERSÃO, REFRIGERADORES, AQUECEDORES DE PRATOS, APARELHOS ELÉTRICOS DE AQUECIMENTO, RADIADORES (AQUECIMENTO), CALDEIRAS DE AQUECIMENTO, PURIFICADORES DO AR, REFRIGERADORES PARA GARRAFAS (APARELHOS), REFRIGERADORES ELÉTRICOS PARA VINHOS, CRONÓMETROS, CRONÓMETROS DE PARAGEM, RELÓGIOS, RELÓGIOS ELÉTRICOS, RELÓGIOS DESPERTADORES, DESPERTADORES ELÉTRICOS, RELÓGIOS DESPERTADORES ELETRÓNICOS, FRIGIDEIRAS, CAFETEIRAS, NÃO ELÉTRICAS, GARRAFAS REFRIGERANTES, GRELHADORES, JARROS, PANEIS DE PRESSÃO, NÃO ELÉTRICAS, PENTES PARA ANIMAIS, REMOVEDORES DE COTÃO, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS, TÁBUAS DE ENGOMAR, PANEIS DE VAPOR [ARTIGOS DE COZINHA], PANEIS DE COZINHA [ÇAÇAROLAS E FRIGIDEIRAS], ESCOVAS DE DENTES, ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS, CABEÇAS PARA ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS, ESTOJOS PARA ESCOVAS DOS DENTES, SACA-

ROLHAS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS, SACAROLHAS COM NAVALHA, COADORES DE VINHO, DECANTADORES PARA VINHO, JARROS PARA VINHO, COPOS DE VINHO, PIPETAS PARA VINHO, GELADEIRAS PARA VINHO, BALDES PARA REFRIGERAR VINHO, DISPOSITIVOS PARA ABRIR GARRAFAS DE VINHO, TUBOS (PIPETAS) PARA PROVA DE VINHOS, ARMAÇÕES PARA SUPORTE DE GARRAFAS DE VINHO, JARROS PARA SERVIR ÁGUA OU VINHO, UTENSÍLIOS PARA RETIRAR BORBOTOS, MOVIDOS A PILHAS, MODELADORES PARA PESTANAS, PENTES ELÉTRICOS PARA CABELOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, MOINHOS DE CAFÉ MANUAIS, SUPORTES PARA FERROS DE ENGOMAR, DISPENSADORES DE SABONETE, FRISADORES DE CABELO, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS SEM SER UTENSÍLIOS MANUAIS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO E A RETALHO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, NOMEADAMENTE APARELHOS DE LAVAGEM, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE COZINHA PARA MOER, MÁQUINAS DE COSTURA, MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, ABRE-LATAS ELÉTRICOS, ACESSÓRIOS DE ASPIRADORES PARA DIFUSÃO DE PERFUMES E DESINFETANTES, APARELHOS DE LIMPEZA A VAPOR PARA USO DOMÉSTICO, CENTRIFUGADORAS DE ROUPA, SECADORES CENTRÍFUGOS DE ROUPA, CONVERSORES DE GÁS, DESCASCADORES [APARELHOS ELÉTRICOS], INSTRUMENTOS DE COZINHA [APARELHOS ELÉTRICOS], MÁQUINAS COMBINADAS DE LAVAR E SECAR ROUPA, MÁQUINAS DE ENGOMAR ROUPA, MÁQUINAS PARA PASSAR A FERRO E PRENSAS DE ENGOMAR, MÁQUINAS E APARELHOS DE LIMPEZA, ELÉTRICOS, PROCESSADORES ELÉTRICOS DE ALIMENTOS, MOINHOS DE ESPECIARIAS ELÉTRICOS, MOINHOS DE SAL ELÉTRICOS, MOPAS A VAPOR ELÉTRICAS, PASSE-VITE [APARELHOS ELÉTRICOS], MÁQUINAS DE EMBALAGEM, MÁQUINAS DE EMBALAGEM A VÁCUO, MÁQUINAS ELÉTRICAS DE COZINHA (MISTURADORAS, PICADORAS, TRITURADORAS, BATEDEIRAS, EXTRATORES DE SUMOS, ESPREMEDORES, CORTALEGUMES, CENTRIFUGADORAS), MOINHOS DE CAFÉ, NÃO SENDO MANUAIS, MOINHOS DE CAFÉ ELÉTRICOS, LIQUIDIFICADORES, LIQUIDIFICADORES ELÉTRICOS DE USO DOMÉSTICO, SACOS PARA ASPIRADORES, ASPIRADORES, ASPIRADORES ELÉTRICOS, ASPIRADORES ROBÓTICOS, ASPIRADORES DOMÉSTICOS, ASPIRADORES DE PÓ SEM FIOS, ESCOVAS PARA ASPIRADORES, FILTROS DE PÓ PARA ASPIRADORES, ROBÔS DE COZINHA, ELÉTRICOS, FACAS DE COZINHA ELÉTRICAS, MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS, AMASSADORES (MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS), CORTADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES, DESCASCADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES, BATEDEIRAS ELÉTRICAS DE USO DOMÉSTICO, ESPREMEDORES DE FRUTA ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO, EXTRATORES DE SUMO, ELÉTRICOS, MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS, MISTURADORAS, PICADORAS DE CARNE, TRITURADORAS ELÉTRICAS PARA USO NA COZINHA, AGITADORES, FERROS A VAPOR ELÉTRICOS, FERROS A VAPOR ELÉTRICOS COM CALDEIRA, FERROS DE ENGOMAR ELÉTRICOS COM CONTROLO DE TEMPERATURA, FERROS DE ENGOMAR, APARELHOS ELÉTRICOS PARA REMOVER BORBOTOS DE TECIDOS (INSTRUMENTOS MANUAIS), PICADORES DE GELO, CORTADORES DE LEGUMES PARA A COZINHA, DESCASCADORES DE LEGUMES, NÃO ELÉTRICOS, APARADORES ELÉTRICOS PARA CABELO, APARADORES ELÉTRICOS PARA PÊLOS, APARADORES DE PÊLOS, APARELHOS DE

BARBEAR, LÂMINAS DE BARBEAR, APARELHOS PARA A DEPILAÇÃO, ELÉTRICOS OU NÃO, MÁQUINAS DE BARBEAR, ELÉTRICAS OU NÃO, MÁQUINAS DE CORTE DE CABELO, ELÉTRICAS OU NÃO, MÁQUINAS PARA O CORTE DA BARBA, APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPUTADORES E HARDWARE DE COMPUTADOR, APARELHOS PARA O REGISTO, AMPLIFICAÇÃO, RECEÇÃO, REPRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS, APARELHOS DE ALTA FIDELIDADE, APARELHOS ELETRÔNICOS DE SONS E IMAGENS, APARELHOS DE CONTROLO REMOTO PARA TELEVISÕES, APARELHOS DE RÁDIO, APARELHOS DE TELEVISÃO, APARELHOS ELÉTRICOS DE CONTROLO PARA TELEVISÕES, APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DE SOM, COMANDO UNIVERSAL PARA TELEVISÕES, TELEFONES CELULARES, TELEFONES SEM FIOS, APARELHOS TELEFÔNICOS, BALANÇAS, BALANÇAS COM ANALISADORES DE MASSA CORPORAL, BALANÇAS DE CASA DE BANHO, BALANÇAS DE PRECISÃO, BALANÇAS DE COZINHA, BALANÇAS DE COZINHA PARA PESAGEM, RELÓGIOS DESPERTADORES COM RÁDIO, TEMPORIZADORES PARA COZINHA, SUPORTES PARA TELEVISORES, TERMÓMETROS, TERMÓMETROS TÉCNICOS, TERMÓMETROS DE INFRAVERMELHOS, TERMÓMETROS PARA USO CULINÁRIO, TERMÓMETROS NÃO PARA USO MÉDICO, TERMÓMETROS ELETRÔNICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO, WALKIE-TALKIES, DETETORES, TENSÃO ARTERIAL [APARELHOS PARA MEDIR A], ESFIGMO-TENSIÓMETROS [MEDIDORES DE TENSÃO ARTERIAL], APARELHOS DE MEDIÇÃO DA PULSAÇÃO, TERMÓMETROS PARA MEDIR A FEBRE, TERMÓMETROS AURICULARES, ARTIGOS ORTOPÉDICOS, APARELHOS DE MASSAGEM, APARELHOS DE MASSAGEM, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS, APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS, BOMBAS DE CALOR, BOMBAS DE CALOR PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA, AQUECEDORES DE ÁGUA, ESQUENTADORES, ESQUENTADORES DE ÁGUA QUENTE, ESQUENTADORES DE ÁGUA A GÁS, ESQUENTADORES E CALDEIRAS DE ÁGUA, ACUMULADORES DE CALOR, ACUMULADORES TÉRMICOS ELÉTRICOS, CALORÍFEROS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE AR CONDICIONADO PORTÁTEIS, EXAUSTORES, EXAUSTORES DE FUMOS DE COZINHA, EXAUSTORES DE AR, EXAUSTORES DE COZINHA, FILTROS PARA EXAUSTORES, VENTILADORES (CLIMATIZAÇÃO), VENTILADORES ELÉTRICOS, FOGÕES, FOGÕES DE COZINHA, FORNOS, FORNOS ELÉTRICOS PARA COZINHAR, FORNOS MICRO-ONDAS, MICRO-ONDAS (APARELHOS DE COZINHA), PLACAS DE FOGÃO ELÉTRICAS, PLACAS DE COZINHA [FOGÃO] DE ENCASTRAR, PLACAS ELÉTRICAS PARA COZINHAR, FRITADEIRAS, FRITADEIRAS COM CIRCULAÇÃO DE AR, FRITADEIRAS ELÉTRICAS, GAUFRIERS ELÉTRICOS [MÁQUINAS DE FAZER WAFFLES], PANEIS DE PRESSÃO, ELÉTRICAS, PANEIS ELÉTRICAS DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES, RADIADORES ELÉTRICOS, SECADORES DE AR, APARELHOS PARA FILTRAR A ÁGUA, AQUECEDORES DE ÁGUA [APARELHOS], PANEIS TERMOELÉTRICAS, PANEIS A VAPOR, FRIGORÍFICOS, FRIGORÍFICOS DOMÉSTICOS, SECADORES DE CABELO, MÁQUINAS DE CAFÉ, TORRADEIRAS, TORRADEIRAS ELÉTRICAS, GRELHADORES, TOSTADEIRAS, CAFETEIRAS ELÉTRICAS, SECADORAS DE ROUPA, JARROS AQUECIDOS ELETRICAMENTE, JARROS DE ÁGUA ELÉTRICOS, CHALEIRAS ELÉTRICAS, PLACAS AQUECEDORAS, FOGAREIROS, FOGAREIRO A GÁS, VENTOINHAS ELÉTRICAS, AQUECEDORES,

COBERTORES ELÉTRICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO, DESUMIDIFICADORES, CONGELADORES, ARMÁRIOS CONGELADORES, FRIGORÍFICOS E CONGELADORES COMBINADOS, CONGELADORES DE FRIGORÍFICO, APARELHOS E MÁQUINAS PARA GELO, LANTERNAS PORTÁTEIS, LANTERNAS ELÉTRICAS, MÁQUINAS DE CAFÉ COM FILTRO, MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO, MÁQUINAS DE CAFÉ PARA FOGÃO, AQUECEDORES ELÉTRICOS E A GÁS, AQUECEDORES PARA CAMAS, FILTROS PARA A ÁGUA POTÁVEL, ISQUEIROS DE COZINHA, MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS PARA COZINHAR, ELETRODOMÉSTICOS PARA A COZINHA, UTENSÍLIOS DE COZINHA ELÉTRICOS, GRELHAS ELÉTRICAS [PARA COZINHAR], APARELHOS E MÁQUINAS FRIGORÍFICOS, APARELHOS PARA GRELHAR, TORRADEIRAS PARA PÃO, AQUECEDORES DE IMERSÃO, REFRIGERADORES, AQUECEDORES DE PRATOS, APARELHOS ELÉTRICOS DE AQUECIMENTO, RADIADORES (AQUECIMENTO), CALDEIRAS DE AQUECIMENTO, PURIFICADORES DO AR, REFRIGERADORES PARA GARRAFAS (APARELHOS), REFRIGERADORES ELÉTRICOS PARA VINHOS, CRONÓMETROS, CRONÓMETROS DE PARAGEM, RELÓGIOS, RELÓGIOS ELÉTRICOS, RELÓGIOS DESPERTADORES, DESPERTADORES ELÉTRICOS, RELÓGIOS DESPERTADORES ELETRÔNICOS, FRIGIDEIRAS, CAFETEIRAS, NÃO ELÉTRICAS, GARRAFAS REFRIGERANTES, GRELHADORES, JARROS, PANEIS DE PRESSÃO, NÃO ELÉTRICAS, PENTES PARA ANIMAIS, REMOVEDORES DE COTÃO, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS, TÁBUAS DE ENGOMAR, PANEIS DE VAPOR [ARTIGOS DE COZINHA], PANEIS DE COZINHA [CAÇAROLAS E FRIGIDEIRAS], ESCOVAS DE DENTES, ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS, CABEÇAS PARA ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS, ESTOJOS PARA ESCOVAS DOS DENTES, SACAROLHAS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS, SACAROLHAS COM NAVALHA, COADORES DE VINHO, DECANTADORES PARA VINHO, JARROS PARA VINHO, COPOS DE VINHO, PIPETAS PARA VINHO, GELADEIRAS PARA VINHO, BALDES PARA REFRIGERAR VINHO, DISPOSITIVOS PARA ABRIR GARRAFAS DE VINHO, TUBOS (PIPETAS) PARA PROVA DE VINHOS, ARMAÇÕES PARA SUPORTE DE GARRAFAS DE VINHO, JARROS PARA SERVIR ÁGUA OU VINHO, UTENSÍLIOS PARA RETIRAR BORBOTOS, MOVIDOS A PILHAS, MODELADORES PARA PESTANAS, PENTES ELÉTRICOS PARA CABELOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, MOINHOS DE CAFÉ MANUAIS, SUPORTES PARA FERROS DE ENGOMAR, DISPENSADORES DE SABONETE, FRISADORES DE CABELO, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS SEM SER UTENSÍLIOS MANUAIS; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, NOMEADAMENTE APARELHOS DE LAVAGEM, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE COZINHA PARA MOER, MÁQUINAS DE COSTURA, MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, ABRE-LATAS ELÉTRICOS, ACESSÓRIOS DE ASPIRADORES PARA DIFUSÃO DE PERFUMES E DESINFETANTES, APARELHOS DE LIMPEZA A VAPOR PARA USO DOMÉSTICO, CENTRIFUGADORAS DE ROUPA, SECADORES CENTRÍFUGOS DE ROUPA, CONVERSORES DE GÁS, DESCASCADORES [APARELHOS ELÉTRICOS], INSTRUMENTOS DE COZINHA [APARELHOS ELÉTRICOS], MÁQUINAS COMBINADAS DE LAVAR E SECAR ROUPA, MÁQUINAS DE ENGOMAR ROUPA, MÁQUINAS PARA PASSAR A FERRO E PRENSAS DE ENGOMAR, MÁQUINAS E APARELHOS DE LIMPEZA, ELÉTRICOS, PROCESSADORES ELÉTRICOS DE ALIMENTOS, MOINHOS DE ESPECIARIAS ELÉTRICOS, MOINHOS DE SAL ELÉTRICOS, MOPAS

A VAPOR ELÉTRICAS, PASSE-VITE [APARELHOS ELÉTRICOS], MÁQUINAS DE EMBALAGEM, MÁQUINAS DE EMBALAGEM A VÁCUO, MÁQUINAS ELÉTRICAS DE COZINHA (MISTURADORAS, PICADORAS, TRITURADORAS, BATEDEIRAS, EXTRATORES DE SUMOS, ESPREMEDORES, CORTALEGUMES, CENTRIFUGADORAS), MOINHOS DE CAFÉ, NÃO SENDO MANUAIS, MOINHOS DE CAFÉ ELÉTRICOS, LIQUIDIFICADORES, LIQUIDIFICADORES ELÉTRICOS DE USO DOMÉSTICO, SACOS PARA ASPIRADORES, ASPIRADORES, ASPIRADORES ELÉTRICOS, ASPIRADORES ROBÓTICOS, ASPIRADORES DOMÉSTICOS, ASPIRADORES DE PÓ SEM FIOS, ESCOVAS PARA ASPIRADORES, FILTROS DE PÓ PARA ASPIRADORES, ROBÔS DE COZINHA, ELÉTRICOS, FACAS DE COZINHA ELÉTRICAS, MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS, AMASSADORES (MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS), CORTADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES, DESCASCADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES, BATEDEIRAS ELÉTRICAS DE USO DOMÉSTICO, ESPREMEDORES DE FRUTA ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO, EXTRATORES DE SUMO, ELÉTRICOS, MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS, MISTURADORAS, PICADORAS DE CARNE, TRITURADORAS ELÉTRICAS PARA USO NA COZINHA, AGITADORES, FERROS A VAPOR ELÉTRICOS, FERROS A VAPOR ELÉTRICOS COM CALDEIRA, FERROS DE ENGOMAR ELÉTRICOS COM CONTROLO DE TEMPERATURA, FERROS DE ENGOMAR, APARELHOS ELÉTRICOS PARA REMOVER BORBOTOS DE TECIDOS (INSTRUMENTOS MANUAIS), PICADORES DE GELO, CORTADORES DE LEGUMES PARA A COZINHA, DESCASCADORES DE LEGUMES, NÃO ELÉTRICOS, APARADORES ELÉTRICOS PARA CABELO, APARADORES ELÉTRICOS PARA PÊLOS, APARADORES DE PÊLOS, APARELHOS DE BARBEAR, LÂMINAS DE BARBEAR, APARELHOS PARA A DEPILAÇÃO, ELÉTRICOS OU NÃO, MÁQUINAS DE BARBEAR, ELÉTRICAS OU NÃO, MÁQUINAS DE CORTE DE CABELO, ELÉTRICAS OU NÃO, MÁQUINAS PARA O CORTE DA BARBA, APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPUTADORES E HARDWARE DE COMPUTADOR, APARELHOS PARA O REGISTO, AMPLIFICAÇÃO, RECEÇÃO, REPRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS, APARELHOS DE ALTA FIDELIDADE, APARELHOS ELETRÓNICOS DE SONS E IMAGENS, APARELHOS DE CONTROLO REMOTO PARA TELEVISÕES, APARELHOS DE RÁDIO, APARELHOS DE TELEVISÃO, APARELHOS ELÉTRICOS DE CONTROLO PARA TELEVISÕES, APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DE SOM, COMANDO UNIVERSAL PARA TELEVISÕES, TELEFONES CELULARES, TELEFONES SEM FIOS, APARELHOS TELEFÓNICOS, BALANÇAS, BALANÇAS COM ANALISADORES DE MASSA CORPORAL, BALANÇAS DE CASA DE BANHO, BALANÇAS DE PRECISÃO, BALANÇAS DE COZINHA, BALANÇAS DE COZINHA PARA PESAGEM, RELÓGIOS DESPERTADORES COM RÁDIO, TEMPORIZADORES PARA COZINHA, SUPORTES PARA TELEVISORES, TERMÓMETROS, TERMÓMETROS TÉCNICOS, TERMÓMETROS DE INFRAVERMELHOS, TERMÓMETROS PARA USO CULINÁRIO, TERMÓMETROS NÃO PARA USO MÉDICO, TERMÓMETROS ELETRÓNICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO, WALKIE-TALKIES, DETETORES, TENSÃO ARTERIAL [APARELHOS PARA MEDIR A], ESFIGMO-TENSIÓMETROS [MEDIDORES DE TENSÃO ARTERIAL], APARELHOS DE MEDIÇÃO DA PULSAÇÃO, TERMÓMETROS PARA MEDIR A FEBRE, TERMÓMETROS AURICULARES, ARTIGOS ORTOPÉDICOS, APARELHOS DE MASSAGEM, APARELHOS DE MASSAGEM, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS,

APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS, BOMBAS DE CALOR, BOMBAS DE CALOR PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA, AQUECEDORES DE ÁGUA, ESQUENTADORES, ESQUENTADORES DE ÁGUA QUENTE, ESQUENTADORES DE ÁGUA A GÁS, ESQUENTADORES E CALDEIRAS DE ÁGUA, ACUMULADORES DE CALOR, ACUMULADORES TÉRMICOS ELÉTRICOS, CALORÍFEROS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE AR CONDICIONADO PORTÁTEIS, EXAUSTORES, EXAUSTORES DE FUMOS DE COZINHA, EXAUSTORES DE AR, EXAUSTORES DE COZINHA, FILTROS PARA EXAUSTORES, VENTILADORES (CLIMATIZAÇÃO), VENTILADORES ELÉTRICOS, FOGÕES, FOGÕES DE COZINHA, FORNOS, FORNOS ELÉTRICOS PARA COZINHAR, FORNOS MICRO-ONDAS, MICRO-ONDAS (APARELHOS DE COZINHA), PLACAS DE FOGÃO ELÉTRICAS, PLACAS DE COZINHA [FOGÃO] DE ENCASTRAR, PLACAS ELÉTRICAS PARA COZINHAR, FRITADEIRAS, FRITADEIRAS COM CIRCULAÇÃO DE AR, FRITADEIRAS ELÉTRICAS, GAUFRIERS ELÉTRICOS [MÁQUINAS DE FAZER WAFFLES], PANEIS DE PRESSÃO, ELÉTRICAS, PANEIS ELÉTRICAS DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES, RADIADORES ELÉTRICOS, SECADORES DE AR, APARELHOS PARA FILTRAR A ÁGUA, AQUECEDORES DE ÁGUA [APARELHOS], PANEIS TERMOELÉTRICAS, PANEIS A VAPOR, FRIGORÍFICOS, FRIGORÍFICOS DOMÉSTICOS, SECADORES DE CABELO, MÁQUINAS DE CAFÉ, TORRADEIRAS, TORRADEIRAS ELÉTRICAS, GRELHADORES, TOSTADEIRAS, CAFETEIRAS ELÉTRICAS, SECADORAS DE ROUPA, JARROS AQUECIDOS ELETRICAMENTE, JARROS DE ÁGUA ELÉTRICOS, CHALEIRAS ELÉTRICAS, PLACAS AQUECEDORAS, FOGAREIROS, FOGAREIRO A GÁS, VENTOINHAS ELÉTRICAS, AQUECEDORES, COBERTORES ELÉTRICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO, DESUMIDIFICADORES, CONGELADORES, ARMÁRIOS CONGELADORES, FRIGORÍFICOS E CONGELADORES COMBINADOS, CONGELADORES DE FRIGORÍFICO, APARELHOS E MÁQUINAS PARA GELO, LANTERNAS PORTÁTEIS, LANTERNAS ELÉTRICAS, MÁQUINAS DE CAFÉ COM FILTRO, MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO, MÁQUINAS DE CAFÉ PARA FOGÃO, AQUECEDORES ELÉTRICOS E A GÁS, AQUECEDORES PARA CAMAS, FILTROS PARA A ÁGUA POTÁVEL, ISQUEIROS DE COZINHA, MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS PARA COZINHAR, ELETRODOMÉSTICOS PARA A COZINHA, UTENSÍLIOS DE COZINHA ELÉTRICOS, GRELHAS ELÉTRICAS [PARA COZINHAR], APARELHOS E MÁQUINAS FRIGORÍFICOS, APARELHOS PARA GRELHAR, TORRADEIRAS PARA PÃO, AQUECEDORES DE IMERSÃO, REFRIGERADORES, AQUECEDORES DE PRATOS, APARELHOS ELCTRICOS DE AQUECIMENTO, RADIADORES (AQUECIMENTO), CALDEIRAS DE AQUECIMENTO, PURIFICADORES DO AR, REFRIGERADORES PARA GARRAFAS (APARELHOS), REFRIGERADORES ELÉTRICOS PARA VINHOS, CRONÓMETROS, CRONÓMETROS DE PARAGEM, RELÓGIOS, RELÓGIOS ELÉTRICOS, RELÓGIOS DESPERTADORES, DESPERTADORES ELÉTRICOS, RELÓGIOSDESPERTADORES ELETRÓNICOS, FRIGIDEIRAS, CAFETEIRAS, NÃO ELÉTRICAS, GARRAFAS REFRIGERANTES, GRELHADORES, JARROS, PANEIS DE PRESSÃO, NÃO ELÉTRICAS, PENTES PARA ANIMAIS, REMOVEDORES DE COTÃO, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS, TÁBUAS DE ENGOMAR, PANEIS DE VAPOR [ARTIGOS DE COZINHA], PANEIS DE COZINHA [CAÇAROLAS E FRIGIDEIRAS], ESCOVAS DE DENTES, ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS, CABEÇAS PARA ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS, ESTOJOS PARA ESCOVAS DOS DENTES, SACA-

ROLHAS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS, SACAROLHAS COM NAVALHA, COADORES DE VINHO, DECANTADORES PARA VINHO, JARROS PARA VINHO, COPOS DE VINHO, PIPETAS PARA VINHO, GELADEIRAS PARA VINHO, BALDES PARA REFRIGERAR VINHO, DISPOSITIVOS PARA ABRIR GARRAFAS DE VINHO, TUBOS (PIPETAS) PARA PROVA DE VINHOS, ARMAÇÕES PARA SUPORTE DE GARRAFAS DE VINHO, JARROS PARA SERVIR ÁGUA OU VINHO, UTENSÍLIOS PARA RETIRAR BORBOTOS, MOVIDOS A PILHAS, MODELADORES PARA PESTANAS, PENTES ELÉTRICOS PARA CABELOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, MOINHOS DE CAFÉ MANUAIS, SUPORTES PARA FERROS DE ENGOMAR, DISPENSADORES DE SABONETE, FRISADORES DE CABELO, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS SEM SER UTENSÍLIOS MANUAIS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, NOMEADAMENTE APARELHOS DE LAVAGEM, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE COZINHA PARA MOER, MÁQUINAS DE COSTURA, MÁQUINAS DE LAVAR LOIÇA, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, ABRE-LATAS ELÉTRICOS, ACESSÓRIOS DE ASPIRADORES PARA DIFUSÃO DE PERFUMES E DESINFETANTES, APARELHOS DE LIMPEZA A VAPOR PARA USO DOMÉSTICO, CENTRIFUGADORAS DE ROUPA, SECADORES CENTRÍFUGOS DE ROUPA, CONVERSORES DE GÁS, DESCASCADORES [APARELHOS ELÉTRICOS], INSTRUMENTOS DE COZINHA [APARELHOS ELÉTRICOS], MÁQUINAS COMBINADAS DE LAVAR E SECAR ROUPA, MÁQUINAS DE ENGOMAR ROUPA, MÁQUINAS PARA PASSAR A FERRO E PRENSAS DE ENGOMAR, MÁQUINAS E APARELHOS DE LIMPEZA, ELÉTRICOS, PROCESSADORES ELÉTRICOS DE ALIMENTOS, MOINHOS DE ESPECIARIAS ELÉTRICOS, MOINHOS DE SAL ELÉTRICOS, MOPAS A VAPOR ELÉTRICAS, PASSE-VITE [APARELHOS ELÉTRICOS], MÁQUINAS DE EMBALAGEM, MÁQUINAS DE EMBALAGEM A VÁCUO, MÁQUINAS ELÉTRICAS DE COZINHA (MISTURADORAS, PICADORAS, TRITURADORAS, BATEDEIRAS, EXTRATORES DE SUMOS, ESPREMEDORES, CORTALEGUMES, CENTRIFUGADORAS), MOINHOS DE CAFÉ, NÃO SENDO MANUAIS, MOINHOS DE CAFÉ ELÉTRICOS, LIQUIDIFICADORES, LIQUIDIFICADORES ELÉTRICOS DE USO DOMÉSTICO, SACOS PARA ASPIRADORES, ASPIRADORES, ASPIRADORES ELÉTRICOS, ASPIRADORES ROBÓTICOS, ASPIRADORES DOMÉSTICOS, ASPIRADORES DE PÓ SEM FIOS, ESCOVAS PARA ASPIRADORES, FILTROS DE PÓ PARA ASPIRADORES, ROBÔS DE COZINHA, ELÉTRICOS, FACAS DE COZINHA ELÉTRICAS, MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS, AMASSADORES (MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS), CORTADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES, DESCASCADORES ELÉTRICOS DE LEGUMES, BATEDEIRAS ELÉTRICAS DE USO DOMÉSTICO, ESPREMEDORES DE FRUTA ELÉTRICOS, DE USO DOMÉSTICO, EXTRATORES DE SUMO, ELÉTRICOS, MÁQUINAS DE COZINHA, ELÉTRICAS, MISTURADORAS, PICADORAS DE CARNE, TRITURADORAS ELÉTRICAS PARA USO NA COZINHA, AGITADORES, FERROS A VAPOR ELÉTRICOS, FERROS A VAPOR ELÉTRICOS COM CALDEIRA, FERROS DE ENGOMAR ELÉTRICOS COM CONTROLO DE TEMPERATURA, FERROS DE ENGOMAR, APARELHOS ELÉTRICOS PARA REMOVER BORBOTOS DE TECIDOS (INSTRUMENTOS MANUAIS), PICADORES DE GELO, CORTADORES DE LEGUMES PARA A COZINHA, DESCASCADORES DE LEGUMES, NÃO ELÉTRICOS, APARADORES ELÉTRICOS PARA CABELO, APARADORES ELÉTRICOS PARA PÊLOS, APARADORES DE PÊLOS, APARELHOS DE

BARBEAR, LÂMINAS DE BARBEAR, APARELHOS PARA A DEPILAÇÃO, ELÉTRICOS OU NÃO, MÁQUINAS DE BARBEAR, ELÉTRICAS OU NÃO, MÁQUINAS DE CORTE DE CABELO, ELÉTRICAS OU NÃO, MÁQUINAS PARA O CORTE DA BARBA, APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPUTADORES E HARDWARE DE COMPUTADOR, APARELHOS PARA O REGISTO, AMPLIFICAÇÃO, RECEÇÃO, REPRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE SONS E IMAGENS, APARELHOS DE ALTA FIDELIDADE, APARELHOS ELETRÔNICOS DE SONS E IMAGENS, APARELHOS DE CONTROLO REMOTO PARA TELEVISÕES, APARELHOS DE RÁDIO, APARELHOS DE TELEVISÃO, APARELHOS ELÉTRICOS DE CONTROLO PARA TELEVISÕES, APARELHOS PARA A REPRODUÇÃO DE SOM, COMANDO UNIVERSAL PARA TELEVISÕES, TELEFONES CELULARES, TELEFONES SEM FIOS, APARELHOS TELEFÔNICOS, BALANÇAS, BALANÇAS COM ANALISADORES DE MASSA CORPORAL, BALANÇAS DE CASA DE BANHO, BALANÇAS DE PRECISÃO, BALANÇAS DE COZINHA, BALANÇAS DE COZINHA PARA PESAGEM, RELÓGIOS DESPERTADORES COM RÁDIO, TEMPORIZADORES PARA COZINHA, SUPORTES PARA TELEVISORES, TERMÓMETROS, TERMÓMETROS TÉCNICOS, TERMÓMETROS DE INFRAVERMELHOS, TERMÓMETROS PARA USO CULINÁRIO, TERMÓMETROS NÃO PARA USO MÉDICO, TERMÓMETROS ELETRÔNICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO, WALKIE-TALKIES, DETETORES, TENSÃO ARTERIAL [APARELHOS PARA MEDIR A], ESFIGMO-TENSIÓMETROS [MEDIDORES DE TENSÃO ARTERIAL], APARELHOS DE MEDIÇÃO DA PULSAÇÃO, TERMÓMETROS PARA MEDIR A FEBRE, TERMÓMETROS AURICULARES, ARTIGOS ORTOPÉDICOS, APARELHOS DE MASSAGEM, APARELHOS DE MASSAGEM, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS, APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS OU GASOSOS, BOMBAS DE CALOR, BOMBAS DE CALOR PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA, AQUECEDORES DE ÁGUA, ESQUENTADORES, ESQUENTADORES DE ÁGUA QUENTE, ESQUENTADORES DE ÁGUA A GÁS, ESQUENTADORES E CALDEIRAS DE ÁGUA, ACUMULADORES DE CALOR, ACUMULADORES TÉRMICOS ELÉTRICOS, CALORÍFEROS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE AR CONDICIONADO PORTÁTEIS, EXAUSTORES, EXAUSTORES DE FUMOS DE COZINHA, EXAUSTORES DE AR, EXAUSTORES DE COZINHA, FILTROS PARA EXAUSTORES, VENTILADORES (CLIMATIZAÇÃO), VENTILADORES ELÉTRICOS, FOGÕES, FOGÕES DE COZINHA, FORNOS, FORNOS ELÉTRICOS PARA COZINHAR, FORNOS MICRO-ONDAS, MICRO-ONDAS (APARELHOS DE COZINHA), PLACAS DE FOGÃO ELÉTRICAS, PLACAS DE COZINHA [FOGÃO] DE ENCASTRAR, PLACAS ELÉTRICAS PARA COZINHAR, FRITADEIRAS, FRITADEIRAS COM CIRCULAÇÃO DE AR, FRITADEIRAS ELÉTRICAS, GAUFRIERS ELÉTRICOS [MÁQUINAS DE FAZER WAFFLES], PANEIS DE PRESSÃO, ELÉTRICAS, PANEIS ELÉTRICAS DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES, RADIADORES ELÉTRICOS, SECADORES DE AR, APARELHOS PARA FILTRAR A ÁGUA, AQUECEDORES DE ÁGUA [APARELHOS], PANEIS TERMOELÉTRICAS, PANEIS A VAPOR, FRIGORÍFICOS, FRIGORÍFICOS DOMÉSTICOS, SECADORES DE CABELO, MÁQUINAS DE CAFÉ, TORRADEIRAS, TORRADEIRAS ELÉTRICAS, GRELHADORES, TOSTADEIRAS, CAFETEIRAS ELÉTRICAS, SECADORAS DE ROUPA, JARROS AQUECIDOS ELETRICAMENTE, JARROS DE ÁGUA ELÉTRICOS, CHALEIRAS ELÉTRICAS, PLACAS AQUECEDORAS, FOGAREIROS, FOGAREIRO A GÁS, VENTOINHAS ELÉTRICAS, AQUECEDORES,

COBERTORES ELÉTRICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO, DESUMIDIFICADORES, CONGELADORES, ARMÁRIOS CONGELADORES, FRIGORÍFICOS E CONGELADORES COMBINADOS, CONGELADORES DE FRIGORÍFICO, APARELHOS E MÁQUINAS PARA GELO, LANTERNAS PORTÁTEIS, LANTERNAS ELÉTRICAS, MÁQUINAS DE CAFÉ COM FILTRO, MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO, MÁQUINAS DE CAFÉ PARA FOGÃO, AQUECEDORES ELÉTRICOS E A GÁS, AQUECEDORES PARA CAMAS, FILTROS PARA A ÁGUA POTÁVEL, ISQUEIROS DE COZINHA, MÁQUINAS DE COZINHA ELÉTRICAS PARA COZINHAR, ELETRODOMÉSTICOS PARA A COZINHA, UTENSÍLIOS DE COZINHA ELÉTRICOS, GRELHAS ELÉTRICAS [PARA COZINHAR], APARELHOS E MÁQUINAS FRIGORÍFICOS, APARELHOS PARA GRELHAR, TORRADEIRAS PARA PÃO, AQUECEDORES DE IMERSÃO, REFRIGERADORES, AQUECEDORES DE PRATOS, APARELHOS ELÉTRICOS DE AQUECIMENTO, RADIADORES (AQUECIMENTO), CALDEIRAS DE AQUECIMENTO, PURIFICADORES DO AR, REFRIGERADORES PARA GARRAFAS (APARELHOS), REFRIGERADORES ELÉTRICOS PARA VINHOS, CRONÓMETROS, CRONÓMETROS DE PARAGEM, RELÓGIOS, RELÓGIOS ELÉTRICOS, RELÓGIOS DESPERTADORES, DESPERTADORES ELÉTRICOS, RELÓGIOS DESPERTADORES ELÉTRONÍCOS, FRIGIDEIRAS, CAFETEIRAS, NÃO ELÉTRICAS, GARRAFAS REFRIGERANTES, GRELHADORES, JARROS, PANEAS DE PRESSÃO, NÃO ELÉTRICAS, PENTES PARA ANIMAIS, REMOVEDORES DE COTÃO, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS, TÁBUAS DE ENGOMAR, PANEAS DE VAPOR [ARTIGOS DE COZINHA], PANEAS DE COZINHA [CAÇAROLAS E FRIGIDEIRAS], ESCOVAS DE DENTES, ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS, CABEÇAS PARA ESCOVAS DE DENTES ELÉTRICAS, ESTOJOS PARA ESCOVAS DOS DENTES, SACAROLHAS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS, SACAROLHAS COM NAVALHA, COADORES DE VINHO, DECANTADORES PARA VINHO, JARROS PARA VINHO, COPOS DE VINHO, PIPETAS PARA VINHO, GELADEIRAS PARA VINHO, BALDES PARA REFRIGERAR VINHO, DISPOSITIVOS PARA ABRIR GARRAFAS DE VINHO, TUBOS (PIPETAS) PARA PROVA DE VINHOS, ARMAÇÕES PARA SUPORTE DE GARRAFAS DE VINHO, JARROS PARA SERVIR ÁGUA OU VINHO, UTENSÍLIOS PARA RETIRAR BORBOTOS, MOVIDOS A PILHAS, MODELADORES PARA PESTANAS, PENTES ELÉTRICOS PARA CABELOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, MOINHOS DE CAFÉ MANUAIS, SUPORTES PARA FERROS DE ENGOMAR, DISPENSADORES DE SABONETE, FRISADORES DE CABELO, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS SEM SER UTENSÍLIOS MANUAIS.

(591) C:0 M:0 Y:0 K:100;C:0 M:100 Y:100 K:0;

(540)

HÆGER

(531) 27.5.17 ; 29.1.1

(210) 675572

MNA

(220) 2021.11.09

(300)

(730) PT UNIVERSIDADE DE COIMBRA

(511) 35 CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS COM FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE UMA CONFERÊNCIA EDUCATIVA ANUAL; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS E DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; REALIZAÇÃO

DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES EM CURSOS EDUCATIVOS

(591)

(540)



(531) 24.17.17 ; 27.5.17

ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SNACK-BARS; SNACK-BARES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS

(591)

(540)



(531) 3.7.3 ; 27.3.3 ; 27.5.10

(210) 675605

MNA

(220) 2021.11.08

(300)

(730) PT GLOBIDIVERSITY, UNIPESSOAL LDA.

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA

43 BARES DE VINHOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE

(210) 675607

MNA

(220) 2021.11.08

(300)

(730) PT ANA PAULA SILVA FERREIRA

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO

(591)

(540)



(531) 5.1.3

(210) **675610** MNA
 (220) 2021.11.09
 (300)
 (730) PT **LILIANA ANDREIA FERREIRA
 MARQUES DOS SANTOS**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

MISS DE COPAS ♥

(531) 2.9.1

(210) **675611** MNA
 (220) 2021.11.09
 (300)
 (730) PT **STONGLAV-GESTÃO DE
 INVESTIMENTOS, LDA**
 (511) 37 LAVANDARIAS SELF-SERVICE
 (591)
 (540)

**ECOLAV LAVANDARIAS
 ECOLÓGICAS**

(210) **675612** MNA
 (220) 2021.11.09
 (300)
 (730) PT **STRONGLAV- GESTÃO DE
 INVESTIMENTOS, LDA**
 (511) 37 LAVANDARIAS SELF-SERVICE
 (591)
 (540)



(531) 1.15.15 ; 1.15.21 ; 5.3.15 ; 13.3.23 ; 27.5.17

(210) **675614** MNA
 (220) 2021.11.09
 (300)
 (730) PT **GOLDEN BUG, UNIPESOAAL LDA**
 (511) 09 VIDEOJOGOS PARA TELEMÓVEIS; PROGRAMAS DE
 VIDEOJOGOS DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE DE
 JOGOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEL DE
 UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SOFTWARE
 DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA UTILIZAR EM

TELEMÓVEIS E TELEFONES CELULARES;
 SOFTWARE DE JOGOS DESCARREGÁVEL VIA REDE
 INFORMÁTICA MUNDIAL E DISPOSITIVOS SEM
 FIOS; SOFTWARE DE JOGOS DE ELETRÔNICOS
 DESCARREGÁVEL PARA DISPOSITIVOS SEM FIOS;
 PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA JOGOS DE
 VÍDEO E DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE
 ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA
 DOWNLOAD PARA JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE
 DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA
 DOWNLOAD PARA JOGOS DE COMPUTADOR;
 PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR
 DESCARREGADOS ATRAVÉS DA INTERNET
 [SOFTWARE]; JOGOS DE VÍDEO PROGRAMADOS E
 ARMAZENADOS EM CARTUCHOS [SOFTWARE];
 JOGOS DE VÍDEO [JOGOS DE COMPUTADOR] SOB A
 FORMA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR
 GRAVADOS EM SUPORTES DE DADOS; SOFTWARE
 DE JOGOS ELETRÔNICOS PARA DISPOSITIVOS
 ELETRÔNICOS PORTÁTEIS; SOFTWARE DE JOGOS
 ELETRÔNICOS PARA DISPOSITIVOS SEM FIOS;
 SOFTWARE DE JOGOS PARA USO EM APARELHOS
 MÓVEIS; SOFTWARE PARA JOGOS DE VÍDEO DE
 COMPUTADORES; PROGRAMAS DE JOGOS DE
 VÍDEO PARA COMPUTADOR; PROGRAMAS DE
 SOFTWARE PARA JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE
 PARA JOGOS DE REALIDADE AUMENTADA;
 PROGRAMAS DE JOGOS INTERATIVOS DE
 COMPUTADOR; SOFTWARE DE JOGOS
 ELETRÔNICOS PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE
 JOGOS DESTINADOS A COMPUTADORES;
 PROGRAMAS DE JOGOS DE COMPUTADOR
 DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE PARA JOGOS DE
 REALIDADE VIRTUAL; SOFTWARE DE
 DESENVOLVIMENTO DE JOGOS; SOFTWARE DE
 JOGOS DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE JOGOS
 ELETRÔNICOS; PROGRAMAS DE JOGOS
 ELETRÔNICOS; JOGOS DE COMPUTADOR
 DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE DE JOGOS
 41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE VIDEOJOGOS;
 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; FORNECIMENTO DE JOGOS DE
 COMPUTADOR INTERATIVOS PARA VÁRIOS
 JOGADORES ATRAVÉS DA INTERNET E DE REDES
 DE COMUNICAÇÕES ELECTRÔNICAS; SERVIÇOS
 DE JOGOS ELETRÔNICOS FORNECIDOS A PARTIR
 DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU POR
 MEIO DA INTERNET; INFORMAÇÃO RELATIVA A
 JOGOS INFORMÁTICOS DE ENTRETENIMENTO
 PRESTADOS ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS
 INFORMÁTICA E ATRAVÉS DE UMA REDE DE
 COMUNICAÇÃO GLOBAL; SERVIÇOS DE JOGOS DE
 REALIDADE VIRTUAL PRESTADOS EM LINHA A
 PARTIR DE UMA REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS
 DE JOGOS PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES
 INFORMÁTICAS E REDES DE COMUNICAÇÃO
 GLOBAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ON-LINE
 NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO POR JOGOS DE
 COMPUTADOR; SERVIÇOS DE JOGOS
 ELETRÔNICOS PRESTADOS ATRAVÉS DE UMA
 REDE DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; SERVIÇOS DE
 DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE
 COMPUTADOR E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE JOGOS
 ELETRÔNICOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE UMA
 REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; SERVIÇOS DE
 JOGOS ONLINE PRESTADOS A PARTIR DE UMA
 REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE JOGOS
 ELETRÔNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE
 JOGOS DE COMPUTADOR ON-LINE OU POR MEIO
 DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL;
 FORNECIMENTO DE JOGOS ATRAVÉS DE UM
 SISTEMA DE BASE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE
 JOGOS ELETRÔNICOS E COMPETIÇÕES
 FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET;
 FORNECIMENTO DE JOGOS DE COMPUTADOR
 INTERATIVOS EM LINHA; SERVIÇOS DE JOGOS
 ELETRÔNICOS FORNECIDOS ATRAVÉS DA

INTERNET; SERVIÇOS DE JOGOS DE COMPUTADOR INTERATIVOS
 42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE VIDEOJOGOS; DESIGN DE SOFTWARE DE VIDEOJOGOS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE VIDEOJOGOS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE VIDEOJOGOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR E SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES PARA JOGOS DE VÍDEO E DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO DE JOGOS DE VÍDEO E DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE JOGOS DE VÍDEO; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE PARA JOGOS DE VÍDEO; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA JOGOS DE COMPUTADOR; DESIGN DE SOFTWARE PARA JOGOS DE COMPUTADOR; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA DE JOGOS DE VÍDEO; PROGRAMAÇÃO PARA JOGOS DE COMPUTADOR; DESIGN DE JOGOS

(591)

(540)



(531) 3.13.23 ; 27.5.17

(210) 675617

(220) 2021.11.09

(300)

(730) PT FRUWAY, LDA

MNA

(511) 29 FRUTA COZIDA; FRUTA AROMATIZADA; FRUTAS CRISTALIZADAS; FRUTAS CORTADAS; CASCAS DE FRUTA; SOBREMESAS DE FRUTA; SALADAS DE FRUTA; PEDAÇOS DE FRUTA; PASTA DE FRUTA; ENLATADOS DE FRUTA; GELEIAS DE FRUTA; COMPOTAS DE FRUTA; COMPOTA DE FRUTA; POLPAS DE FRUTAS; APERITIVO DE FRUTAS; FRUTA EM CONSERVA; CONSERVAS DE FRUTA; PICLES DE FRUTA; PECTINA DE FRUTA; POLPA DE FRUTA; FRUTA CONSERVADA EM ÁLCOOL; FRUTAS EM CONSERVA; COUROS DE FRUTAS; PURÉS DE FRUTAS; FATIAS DE FRUTAS; PASTA DE FRUTA PRENSADA; SORTIDOS DE FRUTA TRANSFORMADA; ARRANJOS DE FRUTA PROCESSADA; FRUTA MOÍDA [EM CONSERVA]; APERITIVOS DE FRUTAS CRISTALIZADAS; RECHEIOS PARA TARTES DE FRUTA; IOGURTES DE AROMAS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTA PARA COZINHAR; FATIAS DE FRUTAS EM LATA; FATIAS DE FRUTAS EM FRASCOS; SNACKS À BASE DE FRUTAS; BEBIDAS LÁCTEAS QUE CONTÊM FRUTAS; MISTURAS DE FRUTA E FRUTOS SECOS;

SOBREMESA COM MOLHO DE FRUTAS E NATAS; RECHEIOS À BASE DE FRUTAS PARA TORTAS; PASTAS PARA BARRAR CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRUTAS; CONCENTRADO À BASE DE FRUTA PARA COZINHAR; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE FRUTA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RIJA PROCESSADOS; MINCEMEAT [MISTURA DE FRUTOS SECOS, LICORES E ESPECIARIAS] À BASE DE FRUTA; BEBIDAS À BASE DE LEITE QUE CONTÊM SUMO DE FRUTAS; SUMOS CONCENTRADOS DE VEGETAIS PARA A ALIMENTAÇÃO; SUMOS VEGETAIS PARA A COZINHA; SUMOS DE LEGUMES PARA CULINÁRIA; SALADAS PREPARADAS; SALADAS CÉSAR; SALADAS DE LEGUMES; LEGUMES (SALADAS DE -); SALADAS DE FRANGO; SALADAS DE AVES; SALADAS DE ENTRADA; ÓLEO PARA SALADAS; SALADAS À BASE DE BATATA; LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADOS PARA SALADAS; SALADAS DE LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADAS

30 BOMBONS CONTENDO FRUTA; TARTES DE FRUTA; CHÁS DE FRUTA; GELADO COM FRUTA; SCONES DE FRUTA; GELADO DE FRUTA; GELADOS DE FRUTA; VINAGRE DE FRUTA; BOLOS DE FRUTA; SORVETES DE FRUTAS; CONFEITARIA DE FRUTA; MOLHOS DE FRUTA; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; REBUÇADOS DE FRUTA [DOCES]; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; BOLOS GELADOS DE FRUTAS; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); BARRAS GELADAS DE FRUTA; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA COM FRUTA; PASTÉIS CONTENDO NATAS E FRUTA; ACHAR PACHRANGA (FRUTA EM PICKLE); CONFEITARIA À BASE DE FRUTA; COULIS DE FRUTAS [MOLHOS]; PÃO DE MALTE COM FRUTA; AROMAS DE FRUTA, EXCEPTO ESSÊNCIAS; BOMBONS COM AROMAS DE FRUTA; BOLOS DE PASTELARIA CONTENDO FRUTA; AROMATIZANTES À BASE DE FRUTAS; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; PÃO COM RECHEIO DE FRUTAS; AÇÚCAR PARA FAZER CONSERVAS DE FRUTA; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; GOMAS DE FRUTA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; AROMAS DE FRUTAS, NÃO SENDO ÓLEOS ESSENCIAIS; PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS; CARAMELOS MASTIGÁVEIS COM AROMA DE FRUTA [TAFFY]; BOLAS DE MASSA RECHEADAS DE FRUTA OU CARNE; CHÁ DE FRUTA [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁ COM SABOR A FRUTA [SEM SER MEDICINAL]; ADOÇANTES SOB A FORMA DE CONCENTRADOS DE FRUTA; SORVETES COM SABOR A FRUTA EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO CONTENDO MISTURA DE FRUTA E FIBRA; AROMATIZANTES À BASE DE FRUTAS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; ADOÇANTES NATURAIS SOB A FORMA DE CONCENTRADOS DE FRUTA; MOLHOS PARA SALADAS; CREMES PARA SALADAS

31 FRUTA FRESCA; FRUTAS FRESCAS; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; FRUTA-PINHA (OU FRUTA-DO-CONDE) FRESCA; TANGERINAS [FRUTAS FRESCAS]; MISTURA DE FRUTAS FRESCAS; ARRANJOS DE FRUTA FRESCA; FRUTAS DE PALMA FRESCAS; FRUTA-DO-DRAGÃO (PITAIA VERMELHA) FRESCA; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS; SALADAS DE VERDURAS; LEGUMES FRESCOS PARA SALADAS

32 SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA; CONCENTRADOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTA CONCENTRADOS; BEBIDAS DE FRUTA GELADAS; ÁGUAS AROMATIZADAS COM FRUTA; SUMOS DE FRUTA BIOLÓGICOS; SUMOS DE FRUTA

GASEIFICADOS; BEBIDAS À BASE DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS VARIADAS; REFRIGERANTES COM SABOR A FRUTA; BEBIDAS COM SABOR A FRUTA; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; PONCHES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICAS; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTAS]; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE FRUTAS SECAS; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTAS; BEBIDAS DE SUMO DE FRUTAS NÃO ALCOÓLICAS; SUMOS DE FRUTA PARA CONSUMIR COMO BEBIDAS; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUMOS DE FRUTA; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS]; REFRESCOS DE EXTRATOS DE FRUTAS [BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS]; XAROPES PARA PREPARAR BEBIDAS COM SABOR A FRUTAS; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA, AÇÚCAR E ÁGUA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE FRUTAS; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICOS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; REFRIGERANTES À BASE DE FRUTAS AROMATIZADAS COM CHÁ; SUMOS; SUMOS CONCENTRADOS; SUMOS GASEIFICADOS; SUMOS VEGETAIS [BEBIDAS]; SUMOS DE ALOE VERA; SUMOS DE VEGETAIS [BEBIDA]; SUMOS DE GINSENG VERMELHO [BEBIDAS]; BEBIDAS CONSTITUÍDAS POR UMA MISTURA DE SUMOS DE FRUTOS E DE LEGUMES; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE ALOÉ; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES

33 VINHOS DE FRUTA; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CERVEJAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO COSMÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CHOCOLATES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS

39 TRANSPORTE DE FRUTA; ENTREGA DE CABAZES COM ARTIGOS SELECIONADOS PARA OCASIÕES OU TEMAS ESPECIAIS; DISTRIBUIÇÃO [TRANSPORTE] DE ARTIGOS A RETALHO

43 BARES DE SALADAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)

VAI PRA FRUTA!

(210) 675623

(220) 2021.11.09

(300)

(730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA FIGUEIRA DE CIMA LDA

MNA

(511) 29 CARNE FRESCA; AZEITE VIRGEM EXTRA

(591)

(540)

REYNOLDS ECO FOOD

(210) 675624

(220) 2021.11.09

(300)

(730) PT PAULA CRISTINA CARRASCO DE ARAÚJO MONTEIRO

MNA

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO

41 ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS

(591)

(540)



(531) 26.4.19

(210) 675627

(220) 2021.11.09

(300)

(730) PT RENATO SOARES

MNA

(511) 36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

(591)
(540)



(531) 7.3.2

42 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE PÁGINAS DA INTERNET; ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS DA INTERNET; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICOS

(591)
(540)



(531) 5.3.13

(210) **675629** MNA
(220) 2021.11.09
(300)
(730) PT MARIA LUISA LOPES GOMES DA SILVA
(511) 16 LIVROS
41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES

(591)
(540)



(531) 1.15.11 ; 3.13.1

(210) **675632** MNA
(220) 2021.11.09
(300)
(730) PT CIMBAL - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO

(511) 39 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA

(591)
(540)

TRIMBAL - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL BAIXO ALENTEJO

(210) **675630** MNA
(220) 2021.11.09
(300)
(730) PT MÁRIO ANDRÉ RIBEIRO CONDE
PT LUÍS FILIPE MACHADO PÁDUA
PT JORGE MIGUEL FERREIRA DA SILVA MENDES
PT RENATO JOSÉ MOURA DA SILVA

(511) 09 COMPUTADORES; COMPUTADORES MAINFRAMES; PROGRAMAS PARA COMPUTADORES; HARDWARE PARA COMPUTADORES; SOFTWARE; SOFTWARE OPERATIVO; SOFTWARE CIENTÍFICO; INSTRUMENTOS E APARELHOS CIENTÍFICOS
35 PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE
37 REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES

(210) **675634** MNA
(220) 2021.11.09
(300)
(730) PT AVAILABLE INITIATIVE, LDA
(511) 41 DISCOTECAS; CABARÉS E DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DISCOTECAS
43 BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES

(591)
(540)

(531) 1.15.24 ; 7.11.1 ; 7.11.25 ; 8.7.1 ; 26.15.25

SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS

(591)
(540)

(531) 7.1.9 ; 24.1.18 ; 24.9.2 ; 27.5.1

(210) **675636** MNA

(220) 2021.11.09

(300)

(730) **PT QUINTA DE PAÇOS- SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ACOMODACÃO PARA EVENTOS; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; HOSPEDARIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; Pousadas; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; Pousadas de Turismo;

(210) **675637** MNA

(220) 2021.11.09

(300)

(730) **PT CLUBE DE ATLETISMO DE FAFE - FAFE RUNNERS**

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591) AZUL;VERDE;

(540)



(531) 2.1.8 ; 6.1.2 ; 15.1.13 ; 27.5.17 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **675638** MNA

(220) 2021.11.09

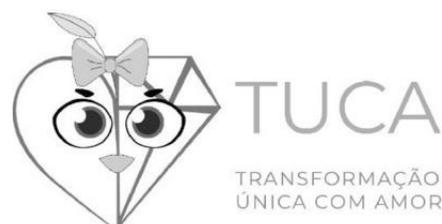
(300)

(730) **PT LARA FILIPA ALVES POMBO**

(511) 28 JOGOS; DADOS [JOGOS]; JOGOS DE CARTAS; JOGOS DE DADOS; JOGOS DE TABULEIRO

(591)

(540)



(531) 2.1.97 ; 2.9.1 ; 5.3.14 ; 9.1.10 ; 17.2.2 ; 27.5.10

(210) **675647** MNA

(220) 2021.11.09

(300)

(730) **PT CIÊNCIA VIVA - AGÊNCIA NACIONAL PARA A CULTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

(511) 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; SERVIÇOS DE MUSEU; EXPLORAÇÃO DE MUSEUS; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS.

(591)

(540)



**PAVILHÃO DO CONHECIMENTO
CENTRO CIÊNCIA VIVA**

(531) 27.5.10 ; 27.5.17

ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE

22 CORDAS E CORDAS SINTÉTICAS

24 TECIDOS

40 DOURAMENTO

(591) DOURADO; PRATEADO; PRETO;

(540)



(531) 17.2.2 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.22 ; 27.5.1 ; 27.99.7 ; 27.99.10 ; 29.1.95 ; 29.1.97

(210) **675655** MNA

(220) 2021.11.07

(300)

(730) **PT TERESA ISABEL SILVA SANTOS, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 37 SERVIÇOS DE CARPINTARIA

(591)

(540)

O SARRAFO

(210) **675666** MNA

(220) 2021.11.09

(300)

(730) **PT CÉLEBRE ODISSEIA - LDA**

(511) 39 RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES

43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES

(210) **675660** MNA

(220) 2021.11.08

(300)

(730) **PT RICARDO FILIPE MADUREIRA RAMOS**

(511) 40 ABATE DE VEÍCULOS

(591)

(540)

RECICLOPEÇAS AUTO VFVMR

(210) **675664** MNA

(220) 2021.11.09

(300)

(730) **PT IRIS HELENA LOBO DOS SANTOS**

(511) 20 ESCULTURAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; ESCULTURAS FEITAS A PARTIR DE PLÁSTICO; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE,

(591)

(540)



(531) 18.5.1 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **675673** MNA
 (220) 2021.11.09
 (300)
 (730) **PT SOUSA & SOUSA, LDA**
 (511) 02 TINTAS PARA REVESTIMENTOS DE SUPERFÍCIES
 (591)
 (540)

PLASCRIIL

(210) **675669** MNA

(220) 2021.11.09

(300)

(730) **PT ANA MAFALDA HENRIQUES ANTUNES**

(511) 41 SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS;
 FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS;
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
 RELACIONADOS COM O FITNESS

(591)

(540)

*Mafalda
 Antunes*
 PERSONAL TRAINER

(531) 27.5.13

(210) **675674** MNA

(220) 2021.11.09

(300)

(730) **PT MIGUEL ÂNGELO FERREIRA NUNES**

(511) 44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA
 PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE
 SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE
 CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS;
 CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA
 PESSOAS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA
 PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS PARA
 CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA
 PARA PESSOAS

(591) PANTONE 7466; PANTONE COOL GRAY 9;

(540)



Dermalis

(531) 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **675671** MNA

(220) 2021.11.09

(300)

(730) **PT FANTASTIC WAVES, LDA.**

(511) 19 MADEIRA PARA TRABALHOS [FABRICO DE
 UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS]; MADEIRA DE
 CONSTRUÇÃO; MADEIRA TRABALHADA;
 PAVIMENTOS EM MADEIRA; PRANCHAS DE
 MADEIRA PARA A CONSTRUÇÃO;
 REVESTIMENTOS EM MADEIRA

20 ESCADAS EM MADEIRA OU MATÉRIAS PLÁSTICAS;
 ESTÁTUAS EM MADEIRA, CERA, GESSO OU
 MATÉRIAS PLÁSTICAS; FORROS DE MADEIRA
 PARA MÓVEIS; LETREIROS EM MADEIRA OU EM
 MATÉRIAS PLÁSTICAS; OBJETOS DE ARTE EM
 MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS
 PLÁSTICAS; BUSTOS EM MADEIRA, EM CERA, EM
 GESSO OU EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; CAIXAS DE
 MADEIRA OU DE PLÁSTICO; EMBALAGENS EM
 MADEIRA PARA GARRAFAS; ESTANTES PARA
 MÓVEIS; EXPOSITORES [MÓVEIS]; MÓVEIS
 [OBJETOS DE DECORAÇÃO]

37 SERVIÇOS DE CARPINTARIA

40 CARPINTARIA

(591)

(540)

WOOD PROJECTS

(210) **675675** MNA

(220) 2021.11.09

(300)

(730) **PT OCTÁVIO FREITAS, UNIPessoal, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; VINHO; VINHOS; VINHO
 BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS GENEROSOS;
 VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ALCOÓLICOS;
 VINHO DE UVAS

43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES
 PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM
 HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR;
 SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA
 FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE
 FORNECEM COMIDA PARA FORA; FORNECIMENTO
 DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E
 BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
 EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES;
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
 CLIENTES DE RESTAURANTES

(591)

(540)

GALATRIXA

(210) **675678** **MNA**
 (220) 2021.11.09
 (300)

(730) **PT OCTÁVIO FREITAS, UNIPessoal, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; VINHO; VINHOS; VINHO
 BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS GENEROSOS;
 VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ALCOÓLICOS;
 VINHO DE UVAS

43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES
 PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM
 HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR;
 SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA
 FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE
 FORNECEM COMIDA PARA FORA; FORNECIMENTO
 DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E
 BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
 EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES;
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
 CLIENTES DE RESTAURANTES

(591)
 (540)

CAGARRA

(210) **675680** **MNA**
 (220) 2021.11.09
 (300)

(730) **PT OCTÁVIO FREITAS, UNIPessoal, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; VINHO; VINHOS; VINHO
 BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS GENEROSOS;
 VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ALCOÓLICOS;
 VINHO DE UVAS

43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES
 PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM
 HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR;
 SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA
 FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE
 FORNECEM COMIDA PARA FORA; FORNECIMENTO
 DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E
 BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
 EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES;
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
 CLIENTES DE RESTAURANTES

(591)
 (540)

RAZÃO

(210) **675681** **MNA**
 (220) 2021.11.09
 (300)
 (730) **PT OCTÁVIO FREITAS, UNIPessoal, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; VINHO; VINHOS; VINHO
 BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS GENEROSOS;
 VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ALCOÓLICOS;
 VINHO DE UVAS

43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES
 PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM
 HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR;
 SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA
 FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE
 FORNECEM COMIDA PARA FORA; FORNECIMENTO
 DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E
 BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
 EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES;
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
 CLIENTES DE RESTAURANTES

(591)
 (540)

SOCALCO

(210) **675691** **MNA**
 (220) 2021.11.10
 (300)

(730) **PT RICARDO MIGUEL CARINHAS ALBANO**

(511) 41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS

(591)
 (540)

estudium
 TREINO PERSONALIZADO

(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **675692** **MNA**
 (220) 2021.11.10
 (300)

(730) **PT TIAGO LOPES ANJO PEREIRA**
PT TIAGO VIEIRA DE SÁ

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA

(591) RGB (255,255,255); RGB (0,0,0);

(540)

ISSÜES

(531) 27.5.17

(210) **675693** **MNA**
 (220) 2021.11.10
 (300)
 (730) **PT VILAGO - SOCIEDADE**
CONSTRUCTORA DO ANCÃO, S.A.

- (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; ALUGUER DE CASAS
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, Pousadas E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]
 (591)
 (540)

ANCÃO GARDENS

- (210) **675694** MNA
 (220) 2021.11.10
 (300)
 (730) PT JOSÉ ANTÓNIO MARTINS NUNES
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

DONA QUITAS

- (210) **675695** MNA
 (220) 2021.11.10
 (300)
 (730) PT PATRÍCIA ISABEL PINTO MANO
 (511) 09 APLICAÇÕES INFORMÁTICAS EDUCATIVAS
 28 JOGOS DE TABULEIRO; JOGOS DE MESA
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MEDITAÇÃO; CURSOS DE MEDITAÇÃO; EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA
 44 SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO
 (591) CASTANHO; VERDE; AZUL;
 (540)



- (531) 5.1.5 ; 27.5.1 ; 29.1.13

- (210) **675696** MNA
 (220) 2021.11.10
 (300)
 (730) PT JOANA JORGE UNIPessoAL, LDA
 (511) 36 GESTÃO IMOBILIÁRIA; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
 (591) DOURADO; PRETO;
 (540)



WELCOME PROPERTY

- (531) 7.1.8 ; 27.5.10 ; 29.1.97

- (210) **675697** MNA
 (220) 2021.11.10
 (300)
 (730) PT ANTÓNIO MARINHO, LDA.
 (511) 14 JOIAS; PRATA; ANÉIS; COLARES; PULSEIRAS; BRINCOS; JOALHARIA
 (591)
 (540)



- (531) 5.9.12 ; 27.3.11 ; 27.5.1

- (210) **675699** MNA
 (220) 2021.11.10
 (300)
 (730) PT SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DE VALE CESTEIROS, LDA
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS
 (591)

(540)

QUINTA DE VALE CESTEIROS**tas** | the art space

(531) 26.11.1 ; 26.11.5 ; 26.11.7 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **675701****MNA**

(220) 2021.11.10

(300)

(730) **PT MÁRIO ANDRÉ RIBEIRO CONDE**

(511) 09 COMPUTADORES; COMPUTADORES MAINFRAMES; PROGRAMAS PARA COMPUTADORES; HARDWARE PARA COMPUTADORES; SOFTWARE; SOFTWARE OPERATIVO; SOFTWARE CIENTÍFICO; INSTRUMENTOS E APARELHOS CIENTÍFICOS

35 PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE

36 NEGÓCIOS FINANCEIROS

37 REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE INFORMÁTICO

41 FORMAÇÃO

42 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE PÁGINAS DA INTERNET; ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS DA INTERNET; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE DADOS [FIREWALLS]; SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO PARA SEGURANÇA INFORMÁTICA

45 SERVIÇOS DE SEGURANÇA

(591)

(540)



(531) 26.1.6 ; 26.2.7 ; 27.5.1

(210) **675703****MNA**

(220) 2021.11.10

(300)

(730) **PT SIMÃO DE OLIVENÇA VENTURA ANSELMO PIRES**

(511) 29 COMPOSTAS DE FRUTA

30 MEL NATURAL

33 LICOR DE GINJA

(591) RGB 28,28,28; RGB 0,100,0; RGB 0,0,0.

(540)

SINTRA do ALENTEJO

Produtos do Nordeste Alentejano

(531) 7.1.1 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **675702****MNA**

(220) 2021.11.10

(300)

(730) **PT STEFANIE MARIE PULLIN SIERRA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ARTES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; EXPOSIÇÕES DE ARTE

(591)

(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
657010	2021.11.12	2021.11.12	ASSOCIAÇÃO MENOS HUB	PT	09 35 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e al. h); 229.º n.º 2 e n.º 3; 237.º do cpi. recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 32ª. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 e al. h); 229.º n.º 2 e n.º 3; 237.º do cpi. recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 32ª. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b) e h); 244ª; 252.º do cpi. recusa do registo quanto a todos os produtos da cl. 12. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os serviços da classe 39.ª da classificação internacional de nice. artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 2 e nº5; 237º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para todos os produtos da classe 18.ª e 24.º, da classificação internacional de nice. artigos 209º, nº 1, alínea a); 231º, nº 1, alínea b); 229º, nº 2 e nº5; 237º do cpi.
661061	2021.11.12	2021.11.12	LUIZ AUGUSTO DE MORAES E SILVA	PT	30	
661265	2021.11.10	2021.11.10	LUIZ AUGUSTO DE MORAES E SILVA	PT	30	
661434	2021.11.12	2021.11.12	CARLA LOPES - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	PT	03 05 29 30 33 34 40	
662753	2021.11.12	2021.11.12	CAMILO HUMBERTO APPOLLONI DE OLIVEIRA	PT	18 25	
663238	2021.11.11	2021.11.11	MAOMI, UNIPESOAL LDA	PT	41	
665555	2021.11.12	2021.11.12	SENERGY ADVANTAGE CONSULTING LDA	PT	36	
665632	2021.11.12	2021.11.12	DORMAK, LDA.	PT	12	
668202	2021.11.11	2021.11.11	CARLOS SAMUEL MOREIRA PASCOAL FARINHA	PT	35	
668574	2021.11.11	2021.11.11	CARPET SENSE LDA	PT	21	
668700	2021.11.12	2021.11.12	JORGE SOARES MARTINS & FILHO, LDA	PT	06	
669177	2021.11.12	2021.11.12	JOSÉ EMANUEL SILVA BOAVISTA	PT	41 45	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
671118	2021.11.12	2021.11.12	CAMPOVO - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE OVOS, S.A.	PT	29	
671142	2021.11.12	2021.11.12	DISTANCIA GULOSA RESTAURAÇÃO, LDA	PT	29	
671146	2021.11.12	2021.11.12	JOÃO PEDRO BALSEIRO LOPES	PT	36	
671175	2021.11.12	2021.11.12	NUNO MIGUEL ANDRADE CORREIA	PT	25	
671180	2021.11.12	2021.11.12	BANANA CAFÉ EMPORIUM, LDA.	PT	41 43	
671201	2021.11.12	2021.11.12	SÉRGIO LUÍS CUSTÓDIO BALREIRA	PT	29	
671202	2021.11.12	2021.11.12	NUTRISCIENTE SB SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	PT	44	
671203	2021.11.12	2021.11.12	NRG SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LDA	PT	09 37 42	
671204	2021.11.12	2021.11.12	NRG SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, LDA	PT	09 37 42	
671205	2021.11.12	2021.11.12	MARIANA NEVES NEUBRA	BR	41	
671209	2021.11.12	2021.11.12	PEDRO FILIPE MOTA ALVES	PT	33	
671210	2021.11.12	2021.11.12	FAROL DO MONTE LDA	PT	16 39 41 42	
671228	2021.11.12	2021.11.12	MARTIM KRUPENSKI	PT	16 35 41 44	
671252	2021.11.12	2021.11.12	CHROMATIC WAVES LDA	PT	35	
671253	2021.11.12	2021.11.12	DANIELLE MARQUES CORREA	PT	44	
671254	2021.11.12	2021.11.12	ERICA SUSANA CAVALHEIRO SEQUEIRA	PT	44	
671334	2021.11.12	2021.11.12	SAMUEL & SUSANA, LDA	PT	39	
671361	2021.11.12	2021.11.12	FULL TABLE ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.	PT	40	
671460	2021.11.12	2021.11.12	ANTONIO MANUEL OLIVEIRA MARTINS	PT	41 44	
671468	2021.11.12	2021.11.12	FLÁVIO SILVEIRA FURTADO	PT	16	
671480	2021.11.12	2021.11.12	DIOGO FIGUEIREDO DALLOZ	PT	14	
671485	2021.11.12	2021.11.12	ANDREA PEREIRA	PT	35	
671533	2021.11.12	2021.11.12	PAULO JORGE DA COSTA LEITÃO	PT	41	
671550	2021.11.12	2021.11.12	JOAO CARLOS GARCIA COSTA	PT	33	
671552	2021.11.12	2021.11.12	JOAO CARLOS GARCIA COSTA	PT	33	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
636668	2020.01.20	2021.07.07	GAVEA & MARTINS, LDA.	PT	43	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 2, proc. 400/20.0yhlsb, concede provimento ao recurso e revoga despacho de recusa do inpi.
645220	2020.12.31	2021.06.29	UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA	PT	41	RECUSA/CADUC.(PARC.)- TRIBUNAL: sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 2, proc. 59/21.7yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém despacho de concessão parcial do inpi

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
650587	2020.10.01	2021.11.12	PIKOLIN, S.L.	ES	20	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
653876	2020.11.23	2021.11.12	BIROU GAS, SOCIEDAD LIMITADA	ES	35 39 40	arts. 232.º n.º 1 al. h), 235.º e 229º n.º 3 do cpi
661219	2021.03.16	2021.11.11	ASFERTGLOBAL, LDA	PT	01	art. 231.º n.º 6. arts. 232º nº 1 al. h). 229º n.º 3 do cpi
661764	2021.03.23	2021.11.11	ASFERTGLOBAL, LDA	PT	01	arts. 232º nº 1 al. b) e h); 229º n.º 3 do cpi

Renovações

N.ºs 160 925, 186 238, 186 239, 232 588, 235 762, 236 502, 242 574, 246 870, 248 368, 324 550, 329 062, 353 135, 353 793, 464 937, 487 663, 487 833, 488 023, 489 560, 490 509, 494 381, 495 443 e 495 490.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
604289	2018.06.27	2021.06.23	SNEAKERS DELIGHT, LDA.	PT	25 35	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 3, proc. 212/19.3yhlsb, nega provimento ao recurso e mantém o despacho de recusa do inpi.
652443	2020.10.29	2021.07.22	COMPANHIA DE VINHOS INVENCÍVEL, LDA	PT	33	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 3, proc. 122/21.4yhlsb, concede provimento ao recurso e revoga despacho de concessão do inpi.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
128139	2021.10.29	LONZA INC.	US	LONZA, LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
641172	2021.11.05	PORT IT SPORTS MANAGEMENT, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	PT	PORT IT CREATIVE SOLUTIONS, LDA.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.
641175	2021.11.05	PORT IT SPORTS MANAGEMENT, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	PORT IT CREATIVE SOLUTIONS, LDA.	PT	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA.

Outros Atos

663113. – LIMITADA A CLASSE 30 A: «BOLACHAS.»

663207. – LIMITADA A CLASSE 30 A: «BOLACHAS.»

666712. – LIMITADA A CLASSE 30 A: «BOLACHAS.»

668868. – LIMITADA A CLASSE 30 A: «BOLACHAS»

668869. – LIMITADA A CLASSE 30 A: «BOLACHAS.»

669237. – SUPRIMIDA A CLASSE 20.

670493. – LIMITADA A CLASSE 24 A. «PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS; MATÉRIAS FILTRANTES EM MATERIAIS TÊXTEIS; MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PRODUTOS TÊXTEIS; MATÉRIAS FILTRANTES EM TECIDO; MATÉRIAS FILTRANTES EM TÊXTEIS. «TODOS OS PRODUTOS ATRÁS MENCIONADOS PARA FINS DE AÇÃO HUMANITÁRIA.» LIMITADA A CLASSE 25 A: « CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA USO EM TEATRO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA. «TODOS OS PRODUTOS ATRÁS MENCIONADOS PARA FINS DE AÇÃO HUMANITÁRIA.»

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
630300	20010631 61	2020.02.27	2021.11.12	RÁDIO RENASCENÇA, LDA.	PT	INDEFERIMENTO LIMINAR DO PEDIDO DE ANULAÇÃO, POR A MARCA NACIONAL N.º 528631, IMPUGNANTE, SE ENCONTRAR CADUCADA, CADUCIDADE ESSA CONFIRMADA POR SENTENÇA DO TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, JÁ TRANSITADA EM JULGADO; CONSEQUENTEMENTE, NÃO CABE, NO PRESENTE CASO, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 260.º N.º 1 DO CPI.
647609	20025822 90	2021.10.01	2021.11.11	CARINA LUÍSA AGOSTINHO PEREIRA	PT	REQUERIMENTO DE RENÚNCIA PARCIAL INDEFERIDO POR INCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO N.º 4 DO ART. 37º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
338269	2021.10.11	2021.11.11	DIAMANTINO MANUEL PEREIRA PASCOAL	
455735	2021.10.11	2021.11.11	SATA INTERNACIONAL - SERVIÇOS E TRANSPORTES AÉREOS, S.A.	
456957	2021.10.11	2021.11.11	J. M. - GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA.	
604742	2021.10.11	2021.11.11	EASYFOOD PORTUGAL UNIPESSOAL, LDA.	
619835	2021.10.11	2021.11.11	TANKPOR-RESERVATÓRIOS, LDA	
621403	2021.10.11	2021.11.11	CARLOS EMANUEL MAROCO RODRIGUES	
624708	2021.10.11	2021.11.11	SVLETLANA LOMAKINA - TURISMO, UNIPESSOAL LDA	
641533	2021.10.11	2021.11.11	PEDRO ALEXANDRE FURTADO DA COSTA SILVA	

Declarações de Invalidez

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidez	Observações
629447 F 629452 C	2019.09.02 2019.09.02	2019.12.04 2019.12.04	2021.11.12 2021.11.12	DECLARAÇÃO DE NULIDADE: DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 259.º, N.º 1 AMBOS DO CPI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 231.º, N.º 3, ALÍNEA D) DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1580748 1588434	2020.12.07 2020.12.31	2021.11.12 2021.11.12	PRYAKHIN ANDREY SERGEEVICH HAPPY LIFE İLAÇ VE SAĞLIK ÜRÜNLERİ SANAYİ TİCARET ANONİM ŞİRKETİ	RU TR	09 16 41 42 05	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **52944** **LOG**

(220) 2021.10.21

(730) PT **SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO
DA SAÚDE**

(512) 84121 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES
DE SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ACTIVIDADES DE SAÚDE.

(591) CMYK C:90 M:30 Y:100 K:21. CMYK C:87 M:16 Y:100 K:4.
CMYK C:10 M:25 Y:100 K:0. CMYK C:12 M:100 Y:100 K:4.
CMYK C:29 M:100 Y:99 K:36.

(540)



(531) 17.2.17 ; 25.5.94

(210) **53033** **LOG**

(220) 2021.11.08

(730) PT **GIGASOFÁ - COMÉRCIO DE
MOBILIÁRIO, LDA.**

(512) 47591 COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E
ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, EM
ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO, ARTIGOS DE DESCANSO E
ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO.

(591) AZUL ESCURO #15004A; LARANJA NEON #FF5500;
BRANCO #FFFFFF

(540)



(531) 26.1.22

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
52654	2021.11.12	2021.11.12	CLUBE DESPORTIVO DE GOUVEIA	PT	

Renovações

N.ºs 25 957, 53 048 e 53 049.

Outros Atos

52989. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 65 DO BOLETIM DE 2021/11/11, NO AVISO DE PEDIDO, CÓDIGO (730) ONDE SE LÊ «IAPMEI» DEVE LER-SE «IAPMEI - AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I.P.»

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
19213	2021.10.11	2021.11.11	J.M. - GESTÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA.	
49453	2021.10.11	2021.11.11	URSA MENOR BAZAR, LDA	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 43253	NORTESHOPPING - CENTRO COMERCIAL, S.A.	PT	LOGÓTIPO 53049
NOME DE ESTABELECIMENTO 44638	TRAVEL 2000 - AGÊNCIA DE VIAGENS, LDA	PT	LOGÓTIPO 53048

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasetentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreialves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Travessa de Monsanto nº56, 6ºD - 4250-295 PORTO
- Tel.: 914595959
- E-mail: machadoj10@gmail.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686